

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 20/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO

Presidente:	- <i>Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues</i>
Vereadores Presentes:	- <i>Carlos Duarte Travanca</i> - <i>Vítor Manuel Correia</i> - <i>Francisco José Clemente Sousa</i> - <i>Orlando Ferreira Pires</i> - <i>Nélia Alexandra Pires Pinheiro</i>
Vereadores Ausentes	- <i>Vera Cristina Quintela Pires Preto</i>
Ata da Reunião anterior	- Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo.
Secretariou:	- <i>Esmeralda Emília Rebelo Fidalgo Pinto</i> Jurista
Hora de Abertura:	- 15:00 horas
Local da Reunião:	- Paços do Concelho - Salão Nobre da Câmara Municipal

Período de Intervenção Aberto ao Público

----- O Senhor munícipe *GERALDO FRAGA* disse: Boa tarde. Senhora Presidente, Senhores Vereadores. Entrego à Senhora Presidente o que vou ler, acompanhado de uma planta do 3.º Piso sublinhada e uma planta original.

Isto tem a ver com um projeto de alteração, que foi pedido. O ofício n.º 863/2023, que tem a ver com um edifício de 1981.

1. Pedi o licenciamento para a divisão de um apartamento duplex T4, para transformar em dois T2.
2. Os pareceres técnicos têm indeferido o pedido, considerando que o piso superior do duplex é um novo piso. Ou seja, é a planta entregue à Senhora Presidente.
3. E sendo um novo piso, um piso 4, de acordo com o art.º 50 do RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, o edifício deveria ter uma caixa para instalação de elevador.
4. Já discordamos várias vezes, ainda esta semana a minha ex-mulher meteu uma nova contestação, segunda-feira, e explicamos que o projeto do edifício foi aprovado em 1981 com duas portas de acesso à caixa de escadas do edifício, uma por cada piso do duplex.
5. E que dessa maneira, o piso 4 - que é um terceiro piso, mas que agora, com as alterações à Lei, o Piso 0 é considerado Piso 1, 2, 3 e 4, ou seja, o que nós chamamos 3.º andar, agora parece que é 4.º andar - já existe na composição do T4 que quero transformar em dois T2.
6. Como o duplex tem compartimentos de habitação nos dois pisos, os dois pisos são pisos de habitação.
7. Houve um erro da Câmara da altura. Ou seja, o que se passa aqui é que quando o edifício foi construído, quando foi licenciado em 1981 - podem anotar - já existia o Decreto-Lei n.º 650/1975. Não há aqui nenhuma questão política, não há aqui nenhuma questão contra os técnicos. O que existe aqui é que aquele edifício perante o Decreto-Lei n.º 650/1985 já devia ter a caixa de escadas. Os técnicos estão a dizer que precisaria de uma caixa de elevador, mas o edifício não está preparado para isso. Tem duas portas, tanto no Piso 2 como no Piso 3, ou seja, atualmente Piso 3 e Piso 4. Sempre foi um Piso de habitação, aliás, como podem ver nas plantas, tem dois quartos, sala comum, arrumos, casa de banho, um terraço para a frente, um terraço para trás. Ou seja, nunca foi arrumo.

O que nós pedimos, e já estamos um pouco cansados com a parte técnica, é que eles insistem numa caixa de elevador, que é impossível, o edifício não está preparado para isso, nem economicamente seria viável. Eu já vivo nesse 4.º Piso há quatro anos, desde que estou separado, porque entretanto fiz uma *kitschnet*, que não está nas plantas, mas que efetivamente eu fiz, porque hoje em dia - eu trabalho no setor imobiliário - não se constrói nenhum apartamento que não seja sala-cozinha. É tudo sala-cozinha. Aqui, em Bragança, no Porto, em todo o lado. E não conseguimos entender como é que os serviços técnicos nos estão, de certa forma, a dar cabo da vida, porque eu estou a aguentar uma prestação sozinho, sei que vocês não têm nada a ver com a minha vida pessoal e financeira, mas eu estou a aguentar uma prestação sozinho há quatro anos, quero vender o Piso

de baixo, ficar com o Piso de cima para mim, para a minha filha e estou a ser impedido, estou a ver-me obrigado a vender tudo por um preço muito mais barato, quando há aqui uma interpretação mal feita. Porque, e segundo a nossa visão, se houve algum erro foi em 1981, provavelmente.

De todos nós, ninguém andava por aqui e se calhar alguns ainda não tinham nascido. De certeza que há muitos técnicos na Câmara de Mirandela que não têm 40 anos. São mais jovens do que o próprio edifício.

Porque é que agora estamos nós a apegar-nos a um regulamento, a aplicar um regulamento que é inaplicável, porque foi a própria Câmara da época que aprovou o edifício assim? Aquilo nunca foi arrumos. Tem duas portas de entrada. No cartão de cidadão, se forem ver, diz “3.º Direito”, não diz “2.º Direito”, porque já vivo lá há quatro anos e estou a sentir-me obrigado a vender tudo, porque os serviços técnicos não me estão a deixar dividir uma coisa que já está dividida por natureza.

No fundo, é isso e apelar um pouco à Senhora Presidente, aos Senhores Vereadores, que falem com os serviços técnicos, não sei quais são os trâmites e tentar fazer perceber o que é que é os dias de hoje e o que é que foi feito há 40 anos atrás, que nenhum de nós tem culpa. Eu quando comprei o apartamento, em 2014, já era assim, já tinha duas portas. Está tal e qual como está nas plantas, por isso, julgo que não temos de ser penalizados desta forma.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Caras e Caros Vereadores, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, Dr.ª *Esmeralda Pinto*, público presente, boa tarde a todos. Agradecer a participação o Senhor Município *Geraldo Lino Fraga*.

Dizer que, relativamente a esta questão, é efetivamente uma questão técnica e, portanto, normalmente, por uma questão global, o executivo, não há qualquer interferência sobre as decisões técnicas, ou seja, os pareceres técnicos, para nós, são pareceres vinculativos. Portanto, aquilo que, enquanto executivo, é feito na Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, como perceberá, por isso é que existem os Departamentos Técnicos, existe um parecer técnico, o parecer técnico vai ao Chefe de Divisão, o Chefe de Divisão dá um parecer. Esta competência está na tutela do Senhor Vice-Presidente *Orlando Pires*, a quem vou passar a palavra para poder explicar a situação.

Efetivamente, todos estes processos de cumprimento legislativo não podem ser ultrapassados por questões políticas, têm de ser ultrapassadas por salvaguardas técnicas. Isso todos nós percebemos e seguimos escrupulosamente.

Isto para dizer que, relativamente a todas as situações que dizem respeito, neste caso, ao licenciamento, este executivo segue escrupulosamente aquilo que os serviços técnicos ditam como possível fazer-se ou não é possível fazer-se ou é possível fazer-se sob determinadas condicionantes que os técnicos apreciam.

Como entenderá, efetivamente, não existe aqui uma interferência com o trabalho dos técnicos. De qualquer forma, vou passar a palavra para uma explicação que a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo já deu tecnicamente e que já foi comunicado ao proprietário do imóvel.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Cumprimento os Senhores Vereadores, a Dr.ª *Esmeralda Pinto*, o Setor de Apoio aos Órgãos Municipais e o público em geral. Também cumprimento o Senhor *Geraldo Lino Fraga*, ao qual agradecemos as questões colocadas. Tendo em conta a inscrição que promoveu para esta reunião, procurei junto da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo saber o detalhe deste processo.

Fez a requerente, em maio de 2023, um pedido de alteração de propriedade horizontal. Entretanto, houve um parecer por parte da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo e depois também o meu despacho nessa mesma sequência, onde a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo propunha o indeferimento, que estava indexado a três situações que deviam ser acauteladas. Entretanto, a requerente vem, em junho de 2023, ao processo e é feita mais uma informação técnica e uma notificação ao requerente para vir, desta vez, aperfeiçoar o pedido.

No final de agosto de 2023, é respondido ao requerimento anterior e a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, mais uma vez, vem notificar os requerentes, remetendo para o cumprimento do artigo 50.º do RGEU.

Aqui chegados, e na sequência daquilo que a Senhora Presidente referiu, a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo é uma Divisão tutelada por um Chefe de Divisão, por uma equipa técnica que elabora um conjunto de informações técnicas e de pareceres técnicos para que o executivo e, neste caso, eu próprio possa proferir os despachos.

Em situações deste tipo, em que os requerentes manifestam, de forma clara e inequívoca, que têm razão e quando a nossa Divisão entende que há outro entendimento, passo a redundância, julgo que poderia, eu próprio, propor à Câmara, ao órgão Câmara, autorização para pedir um parecer externo à Comissão de Coordenação da Região Norte e também pedir ao órgão Câmara se autoriza que a Câmara afete as taxas ou os custos associados a este processo, em pedir parecer externo, porque sempre que o Município pede um parecer externo à CCDRN, neste caso, estão associadas taxas e custos e depois temos que aferir quem é que assume essas taxas.

Parece-me que faria sentido. E eventualmente também pedir ao requerente e dizer ao requerente que a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo jamais querera ou tem intenção de prejudicar qualquer município, pelo contrário, nós trabalhamos em prol dos municípios, garantindo o cumprimento da legislação em vigor. É, de facto, o entendimento dos técnicos, independentemente de ser o município A ou B ou o requerente A ou B.

Assim, e porque houve, de facto, três fases deste processo, julgamos que estamos na fase em que se justificará esse parecer externo, porque até lá houve da parte do Município trabalho de análise, houve também da parte do requerente junção de documentos ao processo, mas estamos neste impasse. Ou seja, aquilo que o Município responde, aquilo que a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, neste caso, propõe é que se cumpra o artigo 50.º e, de facto, eles fazem este parecer de forma inequívoca.

Neste momento, é o que me oferece dizer e deixar, então, aqui a proposta ao órgão Câmara Municipal.

----- O Senhor município *GERALDO FRAGA* disse: Senhor Vice-Presidente, o que os serviços técnicos têm falado sobre o artigo 50.º do RGEU é que é criado um novo piso de habitação, quando não é verdade. O piso de habitação já lá está e está licenciado desde 1981 com duas portas. Quanto às Leis, eu sou da área de Economia, não sou Advogado, não sou Arquiteto,

mas dei-me ao cuidado de ir pesquisar de onde é que vem o RGEU e qual é o artigo 50.º e descobri que vem do Decreto-Lei n.º 650/1975, como referi há pouco.

A minha questão é que a Senhora Arquiteta, seja quem for, está, de certa forma, a dizer que nós estamos a criar um novo piso de habitação. Se aquilo fosse arrumos, se nas plantas da Câmara Municipal, de onde tirei essas plantas que entreguei à Senhora Presidente estivesse lá um espaço vazio, sem casas de banho, sem quartos, sem sala comum, eu concordaria com tudo o que o Senhor Vice-Presidente está a dizer.

A partir do momento, e contra o entendimento da técnica, que estamos aqui a falar na questão de vírgulas, de entendimentos, não está a ser criado um novo piso de habitação. Ele já existe, está lá, está licenciado. Tem porta e é usado para a caixa de escadas. Sempre existiu. Eu comprei-o assim, existe assim há 40 anos.

O que está aqui em questão é uma questão de interpretação, porque a senhora técnica diz, tudo bem, eu respeito os técnicos, mas eu também não ando aqui propriamente ao sabor dos outros, também me vou informar, tenho amigos arquitetos, tenho amigos Engenheiros Cívicos, também sei ler, vou à internet e pesquisei, descobri o Decreto-Lei n.º 650/1975. Se houve alguma irregularidade não foi agora.

Se eu lhe mostrasse uma planta em que aparece um piso vazio em que poderemos considerar arrumos, nada a dizer. Agarrava na pasta, ia-me embora e o assunto estava encerrado.

Agora, quando na própria planta de 1981, estão dois quartos, está uma casa de banho, uma sala comum, um terraço para a frente, um terraço para trás, uma porta para as escadas, ou seja, não está a ser criado um novo piso de habitação. Ele já lá está. Já lá está há 40 anos.

Se acha que...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Mas é só uma habitação.

----- O Senhor munícipe *GERALDO FRAGA* disse: O problema aqui é só com o 3.º Piso.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Mas só tem licença para uma habitação. E quer transformar em duas.

----- O Senhor munícipe *GERALDO FRAGA* disse: Quero transformar em duas, porque as duas, os dois pisos têm acesso à caixa de escadas e sempre foram habitação.

Aliás, nós estamos numa altura em que no Porto e Lisboa andam pessoas a transformar garagens para habitação. Estamos com um problema enormíssimo de habitação. Há pouco, antes de entrar, estava-me a ligar um senhor em que a mulher vem trabalhar para o hospital de Mirandela e não consegue arranjar um apartamento em Mirandela.

Nós temos um edifício, podemos criar mais habitação. Foi aprovada uma Lei, o Simplex, de onde as próprias lojas já sem autorização dos condóminos podem passar para habitação. Tudo está a ser feito no nosso País para se criar mais habitação e eu estou a propor criar dois apartamentos.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Peço imensa desculpa, mas tudo o que é feito no País, até podemos concordar. Uma coisa é certa: nós temos que cumprir aquilo que está na Lei.

Se os técnicos da Câmara Municipal de Mirandela dizem que não é legal transformar uma licença de habitação em duas licenças de habitação, neste caso, aquilo que nós propormos, eventualmente, é um pedido de parecer externo. Passar uma licença contra um parecer técnico, havendo irregularidade processual, cuja responsabilidade é do executivo, peço imensa desculpa, isso não podemos fazer, porque eventualmente pode haver responsabilidades.

----- O Senhor munícipe *GERALDO FRAGA* disse: Não estou a pedir isso, nem quero pôr ninguém em questão, como é lógico. Não quer pôr nada nem ninguém em questão.

Agora, sei que há várias interpretações. A primeira interpretação que foi dada é que, como referiu o Senhor Vice-Presidente, se ia criar mais um piso de habitação. Ao qual nós respondemos. Às vezes o ser humano tem este problema, dá um passo um pouco mal dado e depois custa dar um passo atrás e dizer: "Não, de facto, eles não vão criar um piso extra de habitação". E é isso que eu estou a tentar dizer.

Às vezes nós na vida damos um passo um pouco errado e depois custa-nos a voltar atrás.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não é o caso. Obrigada Sr. *Geraldo Fraga*.

----- O Senhor munícipe *GERALDO FRAGA* disse: A verdade é que não se está a criar aqui um piso novo de habitação, ele já lá está.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Até pode estar lá, pode é não estar legal. Tanto não está legal, porque não foi legalizado.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Boa tarde. Cumprimento a Senhora Presidente, os Senhores Vereadores, o Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, a Dr.ª *Esmeralda Pinto* e o público presente.

É engraçado que este exemplo ou exemplos semelhantes não me são desconhecidos. Aliás, na minha rua acontece isso. Na rua onde eu tenho a minha casa, as moradias são construídas todas umas ao lado das outras e há umas que foram transformadas em duas frações e há outras que foram transformadas numa só fração.

Agradeço a disponibilidade, de facto, para pedirem o parecer à Comissão de Coordenação da Região Norte. É avisado fazer isso, que estas questões do urbanismo sabemos que são questões sensíveis e não tem nada a ver com questões políticas, não deve ter nem nunca deve ter. Se há área que não deve ter questões políticas é o urbanismo.

Este pedido de parecer é muito avisado, faz todo o sentido. No entanto, recomendava ao Senhor *Geraldo Fraga*, porque aqui parece que está em causa a interpretação do Decreto-Lei n.º 650/1975, que não conheço, não fui ler, mas vou também investigar.

O que eu perguntava é se o que pode haver é direitos adquiridos. Eventualmente esta lei, pelo que eu vi aqui numa pesquisa rápida no Google, não está revogada, pelo menos não me apercebi que estivesse revogada.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: É a base do RGEU, não é? O RGEU é baseado no Decreto-Lei n.º 650/1975.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: O RGEU existe, está em vigor, mas há direitos adquiridos e há esta lei antiga. O que eu sugeria era que o Senhor *Geraldo Fraga* fizesse um requerimento, é um requerimento simples, por e-mail, e que enviasse também, simultaneamente, à Provedora de Justiça. Que a Provedora de Justiça, normalmente, vai fazer uma análise simples, limpa e vai dizer se realmente há algum direito que está constituído com base nessa lei e que realmente tem direito e se é possível. Eles normalmente têm muitos casos e dizem: “Isto já foi possível nestas circunstâncias ou não é possível nestas circunstâncias.” É uma entidade independente, nem vai tomar partido da Câmara. Vai simplesmente olhar para aqui com uma questão de distanciamento. Aliás, a Provedora existe para isso mesmo, é muito razoável.

Eu próprio, quando tenho dúvidas até recorro e aconselho as pessoas a recorrerem, que realmente ela vai emitir um parecer e se o parecer que ela disser for: “Houve direitos constituídos aqui, com base nesta lei, e que podem hoje ser mantidos”, então a Câmara aí também ficará com uma posição segura, ficaremos todos bem.

Acho que não há melhor entidade para interpretar. Obviamente que a Comissão de Coordenação da Região Norte também, mas se a Provedora disser que sim, que se pode aplicar esse Decreto-Lei n.º 650/1975, será uma mais-valia para o processo.

Isso não tem custos, não tem nada, é uma coisa simples.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: O senhor comprou uma fração ou duas frações?

----- O Senhor munícipe *GERALDO FRAGA* disse: Uma fração, mas duas entradas independentes.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Pois, mas comprou como uma fração. Eu não gosto de falar daquilo que não sei, mas só para dar nota do seguinte. Qualquer imóvel, não quer dizer que seja o seu imóvel, se tiver uma habitação tem um determinado valor, se tiver duas habitações tem outro valor. É preciso pensarmos é se essas duas habitações, tal como estão, é possível licenciar assim.

Portanto, isso é uma prerrogativa dos serviços de licenciamento. Eu até acredito que a Senhora Provedora de Justiça ou o Senhor Provedor de Justiça seja muito útil em muitos casos, mas, neste caso, os serviços competentes para isso são os serviços de licenciamento municipais. A tutela, ou seja, onde nós podemos recorrer na eventualidade de haver uma dúvida, já houve dúvida e foi a própria CCDRN que deu razão à Câmara Municipal, noutras situações, ficaremos com a dúvida dirimida. Ou seja, se a CCDRN disser: “É passível de ser legalizada, face a esta situação”, a Câmara Municipal usa essa prerrogativa.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Se a Senhora Presidente concordar, como peça importante, ia ler aqui o parecer técnico. São três parágrafos, lia rapidamente para que todos fiquem também inteirados.

Vou ler o parecer dos técnicos da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo que, no fundo, faz o resumo do que está aqui em causa:

“Trata-se de um edifício de alteração e ampliação da fração x, sito na rua x, em Mirandela. A alteração proposta passa pela divisão de um apartamento T4, fração x, sito no 2.º andar e águas furtadas, na constituição de dois apartamentos T2, duas frações habitacionais autónomas, uma em cada piso. O edifício é composto conforme o loteamento rés-do-chão + 2 com águas furtadas. As águas furtadas são constituídas por compartimentos habitacionais agregados através de escadas interiores ao piso inferior. Pelo que, na altura, não seria necessário contemplar o edifício com espaço para futuro ascensor. Para a alteração, as escadas interiores serão fechadas e a nova fração só será acedida pelo pavimento superior. Sendo assim, revela-se necessário o cumprimento do artigo 50.º.”

É um parecer técnico que passei a citar. Reitero a proposta que fiz à Câmara de pedirmos efetivamente um parecer externo, porque nós aqui, hoje, não vamos conseguir chegar a nenhuma conclusão. Se a Senhora Presidente concordar, se o órgão Câmara concordar, procederemos da forma que propus, mantendo aquilo que foram os contributos do Senhor Vereador.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Por nós, tudo bem.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Dar nota do seguinte. Os serviços de urbanismo têm completa independência. Ou seja, não existe qualquer forma de eles fazerem uma avaliação porque a situação política é de falta de habitação, porque a situação política...

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Essa situação nem se põe, nem vale a pena falar nisso. A questão política...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: É importante esclarecer essa situação. Portanto, tecnicamente é passível ou não é passível de ser licenciado? É possível, mas tem que cumprir o artigo 50.º. Acho que o ideal, nesta situação, dado que já houve três pareceres é pedir um parecer externo para que nos possam apoiar a sustentar a decisão.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Antes da Ordem do Dia

Abertura da Reunião de Câmara.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Renovo os cumprimentos.

Breves notas e informações neste período Antes da Ordem do Dia.

Foi organizada pelo Agrupamento de Escolas de Mirandela uma prova de corta-mato escolar, com a participação de 320 jovens, proporcionando a todos os alunos vivências desportivas e fortalecendo a articulação entre os ciclos de ensino deste nosso Agrupamento.

Informar que a Autarquia assinalou o Dia Mundial do Cuidador Informal numa sessão na Ecoteca de Mirandela, juntando cerca de 25 cuidadores que participam habitualmente nestes grupos psicoeducativos. Este programa visa proporcionar apoio emocional, partilhar sentimentos, trocar experiências e transmitir competências, visando também otimizar a execução das tarefas diárias dos cuidadores.

No passado fim-de-semana decorreu a Feira do Pão e do Azeite de Suções. Parabéns pela iniciativa.

No dia 26 de novembro, o Município de Mirandela vai assinalar o Dia Mundial da Oliveira, promovendo sessões de degustação de azeite, no Projeto Europeu Olive4All. As sessões irão decorrer no Museu da Oliveira e do Azeite.

Queria também informar que a Câmara Municipal de Mirandela vai promover, no próximo dia 25 de novembro, uma iniciativa em prol do nosso Hospital, tendo em vista mostrarmos a força, a união para a continuidade e melhoria dos serviços prestados na Unidade de Mirandela.

Estão, desde já, convidados a participar. Esta iniciativa foi hoje apresentada na Comissão de Acompanhamento da Saúde da Assembleia Municipal.

Para já é tudo, estou disponível para as questões que queiram colocar.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Reitero os cumprimentos.

No Período de Antes da Ordem do Dia, felicitar esta evocação do Dia Mundial do Cuidador Informal e obviamente a Feira do Pão e do Azeite de Suções. Quando se fala em Suções, penso sempre no Museu para Suções que tem um vasto espólio lá guardado numa cave. É um espólio importantíssimo. Para quando um Museu em Suções? Volto a sugerir aquilo que já sugerimos muitas vezes, a locação da verba que é paga a Serralves a Suções, os 200 mil euros, para que Suções possa construir um Museu. Teria muito mais retorno para a Freguesia e para o Concelho do que o retorno que estamos a tirar da entrega dessa verba a Serralves.

Esta iniciativa em torno do Hospital, em torno da defesa do Hospital, manifesto aqui alguma estranheza, porque, de facto, o Hospital e o Centro-Materno Infantil foi uma promessa de campanha da Senhora Presidente. O Hospital tem estado a perder valências, os serviços têm estado em rutura, em geral, no País, nos Hospitais em geral, não é só o de Mirandela.

Esta iniciativa é, de facto, bem-vinda. De qualquer das maneiras, nós estamos a fazer uma iniciativa e eu pergunto porquê? É por causa de entrarmos em campanha eleitoral agora? É por causa das legislativas que vai haver em 10 de março? Porque é que não se fez antes? Porque realmente o Hospital já está a definhar há muito tempo.

Portanto, acho que nós, na defesa do Hospital, esta iniciativa já peca por tardia, já devia ter sido antes. Agora que estamos em campanha eleitoral quase parece uma ação de campanha, quando antes não se fez nada. Não ouvi reivindicar o Centro-Materno Infantil. Quando saiu daqui a cirurgia, há umas semanas atrás, quando passou a encerrar aos fins-de-semana não ouvi ninguém manifestar-se, não ouvi ninguém na defesa afincada junto do Governo e fazer frente ao Governo para fazer face a essas dificuldades.

Esta iniciativa em torno do Hospital, neste momento, espero que não seja a tentativa de fazer uma ação de campanha e que seja muito mais que isso. Senhora Presidente, é legítimo pensar isso.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente à questão do Museu, da Junta de Freguesia de Suções, dizer que a Junta de Freguesia de Suções e a Câmara Municipal, através da sua Divisão de Cultura, têm trabalhado num projeto comum para que todo o espólio que pertence à Junta de Freguesia de Suções possa ficar em melhores condições, visitável, com outra atratividade. Por isso, em relação a essa questão, é uma questão que está a ser trabalhada pela Câmara Municipal, Divisão de Cultura, e a Junta de Freguesia de Suções. Portanto, os termos em que isso vai ser decidido, vai ser em função daquilo que também o executivo e a população da Freguesia pretender fazer do espólio, que é da tutela e da responsabilidade da Junta de Freguesia de Suções.

Relativamente à questão da Saúde, Senhor Vereador *Duarte Travanca*, agradeço a forma como se referiu. No entanto, quero esclarecer-lhe que, como sabe, até ao dia 30 de novembro, está em causa a cirurgia nas Urgências. Portanto, esta iniciativa visa que, apesar de compreendermos, toda a situação das greves, do encerramento temporário, que essa situação seja temporária. Ou seja, logo que haja o compromisso de que ao passar esta questão das greves na Saúde, que não seja uma razão para que não reabra a cirurgia.

Por isso, o *timing* em que esta ação é realizada, porque, efetivamente, aquilo que foi garantido até nos órgãos de comunicação social, foi que até do dia 30 de novembro a cirurgia estaria encerrada, a nível de Urgências. Portanto, apresentamos esta situação na Comissão de Acompanhamento da Saúde da Assembleia Municipal e todos os grupos parlamentares concordaram com esta iniciativa. Vamos obviamente convocar todos para esta ação, sob a perspetiva e focada nos cuidados de saúde, principalmente nesta questão das Urgências, da cirurgia e focada essencialmente na questão...

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Senhora Presidente, diga-me só o que é uma ação. Uma manifestação?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: É uma intervenção, uma ação.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Pública?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Uma ação pública em que vamos ser convocados para podermos participar.

Obviamente que o foco são os cuidados de saúde, é o facto de termos aqui este serviço que não queremos deixar de ter, sob a justificação que, por causa das greves, encerra temporariamente e não de forma definitiva. É exatamente por isso que vamos fazer essa ação.

Estaremos juntos, se concordarem com ela, evidentemente.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Questões.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Boa tarde Senhora Presidente, Senhores Vereadores, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, Dr.ª *Esmeralda Pinto*, público. Boa tarde a todos.

Só uma questão muito direta para o Senhor Vice-Presidente *Orlando Pires*, porque a ele diz respeito, tem a ver com o urbanismo.

Gostava de saber qual é a justificação de um pedido de instalação de um contador demorar cinco meses para ser instalado.

Também gostava de saber porque é que na mesma rua, em São Pedro Velho, a intervenção que foi feita, na mesma rua, deixaram ligação para os residentes e não deixaram ligação para as casas que não estavam habitadas. Agora, o município tem que pagar a taxa para ligar o esgoto. Tem que ter uma caixa de receção e vai ter que ser paga pelo município, enquanto que os outros moradores da rua não pagaram, porque foi feita a intervenção e na altura não foi tido em conta a instalação de uma caixa de receção.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Posso responder a esta questão, até porque o município a quem se refere esteve cá, na Câmara de Mirandela. Portanto, sei exatamente aquilo que se passou. Foi conversado e foi-lhe explicada toda a situação. É uma situação dele, do município. A justificação está naturalmente com o facto de ele ter um armazém e construir uma habitação a partir de um armazém, portanto, quanto à ligação da rede de água, não houve na altura em que a rede foi construída, o pedido de ligação e foi apresentada uma conta para fazer a ligação da água e do saneamento. Isso é o que acontece em todo o concelho, sempre que há novas ligações, porque ele no local não tinha uma habitação, tinha um armazém. Se for esse o caso, porque eu casos individuais não conheço, conheço o caso deste senhor que efetivamente tinha esta questão e estará resolvida.

Relativamente à demora, abrimos dois concursos para efetivação das redes e das ligações.

Em relação ao saneamento, estamos a conseguir fazer adjudicações a uma empresa externa.

Em relação à ligação de água, temos estado a fazer nós internamente. Ou seja, quando existe a possibilidade de fazermos estas ligações, fazemos as ligações, porque não há nenhuma empresa a concorrer agora para uma ligação em Aguietas e depois noutra local do concelho distante. São empreitadas que são mais difíceis, são pouco atrativas para as empresas.

Portanto, estamos nós, internamente, com os serviços de água, a fazer e quando temos alguma rutura, obviamente, que os trabalhadores são todos orientados para a resolução da rutura e não para a ligação da água ou de outras situações.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Questão exposta na última Reunião de Câmara.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Queria fazer uma questão. Perguntei na última Reunião de Câmara e não foi respondido, só depois é que me lembrei.

Em relação ao urbanismo e às contingências que estavam a ocorrer, eu perguntei se o Arquiteto *Ortega* continuava a colaborar com a Câmara ou se já tinham cessado esses serviços. Se cessaram, quais os motivos. Continua?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Terminou a avença em julho.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Terminou em julho?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sim.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Eu tinha perguntado isso, não sabia, porque dava também um contributo para o Urbanismo e é mais uma falha, uma pessoa a menos a trabalhar no Urbanismo. Tinha a ver com a dúvida que eu tinha e perguntei, na altura não foi respondido. Só isso. Obrigado.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sim, o contrato de prestação de serviços terminou em julho e não foi feito novo contrato.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01/- – Aprovação da Ata de 02 de novembro.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata da Reunião do passado dia 02 de novembro de 2023.

01/02/- - Justificação de Faltas.

----- A Jurista *Esmeralda Pinto* autorizada a intervir, disse: A Senhora Vereadora *Vera Preto* não pode estar presente por motivos profissionais.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta da Senhora Vereadora *Vera Preto*.

01/03/- – Informação Financeira.

----- Informar-se o Executivo Municipal da seguinte Informação Financeira com data de reporte de:

- 01 de janeiro a 31 de outubro de 2023:

Descrição	Valores em €
1.º Saldo Transitado de 2022	305.303,13 €
2.º Receita Cobrada	27.545.652,86 €
3.º Despesa Paga	26.732.204,23 €
4.º Saldo de Tesouraria	813.448,63 €
5.º Dívida a Instituições Bancárias	7.582.260,93 €
6.º Dívida a Fornecedores, Empreiteiros e outras Entidades	4.635.279,38 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01/- – DOMU – Serviço de Licenciamento de Obras Particulares.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 08 de novembro, pelo Senhor Vice-Presidente *Orlando Pires* que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 18/2023

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 11 de outubro e 8 de novembro de 2023.

Licenciamentos Deferidos

3/23 – Alice de Jesus Jacob Rodrigues – Construção de um edifício multifamiliar – Loteamento Francisco das Chagas Ferreira, Lote 7 – Mirandela;

11/23 – LPCNOR- Construção Imobiliária, Lda. – Construção de um edifício – Rua Frades Trino, lote 18 – Mirandela;

20/23 – José Teixeira Barreira – Construção de uma habitação – Rua dos Barreiros – Carvalhais;

39/23 – Mercoturismo, Lda. – instalação de dois silos – Quinta do Seixo – Torre D. Chama;

40/23 – Mercorural, Lda. – instalação de um silo – Quinta do Seixo – Torre D. Chama.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 18/2023

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 11 de outubro e 8 de novembro de 2023.

Autorizações de Utilização Deferidas

69/23 – Paulo Jorge Rodrigues – Habitação – Rua do Cascalho – Rego de Vide;
70/23 – Sandrina de Jesus Santiago da Silva Quitério – Habitação – Avenida das Comunidades Europeias n.º758 – Mirandela;
73/23 – Manuel Domingos Carvalho-Cabeça de Casal da Herança de – Habitação – Rua Centro do Povo – Pai Torto – Suções.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 06/2023

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 11 de outubro e 8 de novembro 2023.

Autos de Embargo

Despacho de 28/09/2023 – Laura Maria Moutinho – Construção de um armazém, em Mirandela, sem que para o efeito possuísse qualquer Licença ou Autorização;
Despacho de 22/10/2023 – TMCAR, Unipessoal, Lda. – Construção de um armazém, na Rua Eng.º Machado Vaz, em Mirandela, sem que para o efeito possuísse qualquer Licença ou Autorização;
Despacho de 30/10/2023 – Maria de Lurdes Ferreira Rosa Cepeda – Construção de uma habitação, na Rua do Cruzeiro, em Mirandela, sem que para o efeito possuísse qualquer Licença ou Autorização;
Despacho de 29/09/2023 – Maria Leonor Pires – Ampliação de um muro, na Rua Campo da Bola, em Vilar de Ledra, sem que para o efeito possuísse qualquer Licença ou Autorização.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02/- – DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas e a Listagem dos Contratos de Aquisição de Serviços Celebrados ou Renovados durante o ano de 2023, atualizados em 10 de novembro, que se dão por reproduzidos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/03/- – OA – IX e X Alteração Permutativa ao Orçamento.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* autorizou por Despacho as mencionadas VIII e IX Alteração Orçamental Permutativa – IX e X Alteração Orçamental da Despesa, IX e X Alteração Orçamental do PAM e IX e X Alteração Orçamental do PPI, nos valores indicados nos documentos, que se dão por reproduzidos.

----- A **IX Alteração Permutativa ao Orçamento** vem acompanhada de Enquadramento Legal e Considerandos, com o seguinte teor:

“I - ENQUADRAMENTO LEGAL

As alterações orçamentais, encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Os pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.3 do POCAL, estabelecem as regras para modificações orçamentais, cujo texto se cita:

“8.3.1.2 - *Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e de alterações.*”

“8.3.1.3 - *O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: a) Receitas legalmente consignadas; b) Empréstimos contratados; c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.*”

Sempre que sejam efetuadas alterações orçamentais ao orçamento em vigor (entenda-se permutativas ou modificativas), é obrigatório articular a NCP 26 do SNC-AP com o ponto 8.3.1 do POCAL.

II - CONSIDERANDOS

A nona alteração orçamental permutativa tem por objetivo proceder a acerto de dotação no âmbito da despesa corrente e de capital, nomeadamente nas rubricas de despesa de aquisição de bens de serviços, transferências correntes e investimentos em projetos do Plano Plurianual de Investimento (PPI) do Município. Foram assim reforçadas a nível de despesas de correntes no Plano de Atividades Municipais, rubricas como a Unidade Móvel de Saúde, o Controlo de Pragas - Controlo de Animais Errantes, o Pavilhão Inatel, etc.

No que concerne às despesas de Capital, foram reforçadas as seguintes rubricas do PPI: o PAICD 3.2 - Reabilitação Integral de Edifícios de Habitação Social - Bairro do GAT, a PAMUS 4 - Interface da Estação Ferroviária de Mirandela e o PARU 4 - Reabilitação da Estação Ferroviária de Mirandela.

Tendo havido ajustadas em alguns projetos em função do maior ou menor grau de execução dos mesmos.

Constatou-se ainda que face às solicitações diárias das diferentes divisões e necessidades identificadas pelos serviços que existiam rubricas insuficientemente dotadas, para dar início a procedimentos de contratação pública e que foram agora reforçadas.

A fim de garantir a regra do equilíbrio orçamental e manter o valor global do orçamento de 2023 foram efetuados diminuições em rubricas do orçamento da despesa, PAM e PPI, mencionadas nos mapas orçamentais anexos.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- A **X Alteração Permutativa ao Orçamento** vem acompanhada de Enquadramento Legal e Considerandos, com o seguinte teor:

“I - ENQUADRAMENTO LEGAL

As alterações orçamentais, encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Os pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.3 do POCAL, estabelecem as regras para modificações orçamentais, cujo texto se cita:

“8.3.1.2 - Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e de alterações.”

“8.3.1.3 - O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: a) Receitas legalmente consignadas; b) Empréstimos contratados; c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.”

Sempre que sejam efetuadas alterações orçamentais ao orçamento em vigor (entenda-se permutativas ou modificativas), é obrigatório articular a NCP 26 do SNC-AP com o ponto 8.3.1 do POCAL.

II - CONSIDERANDOS

A décima alteração orçamental permutativa tem por objetivo proceder a acerto de dotação no âmbito da despesa corrente e de capital, nomeadamente nas rubricas de despesa de aquisição de bens de serviços, transferências correntes e investimentos em projetos do Plano Plurianual de Investimento (PPI) do Município. Foram assim reforçadas a nível de despesas de correntes no Plano de Atividades Municipais, rubricas como a Compra de Água, Tratamento em Alta de Águas Residuais, Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos e as Atividades Culturais e Recreativas, etc.

No que concerne às despesas de Capital, foram reforçadas as seguintes rubricas do PPI: a Remodelação e Requalificação da Escola Básica Luciano Cordeiro, o Centro Municipal de Proteção Civil e a PAMUS 1 - Criação da Rede Ciclável e Via Pedonal.

Tendo havido ajustadas em alguns projetos em função do maior ou menor grau de execução dos mesmos.

Constatou-se ainda que face às solicitações diárias das diferentes divisões e necessidades identificadas pelos serviços que existiam rubricas insuficientemente dotadas, para dar início a procedimentos de contratação pública e que foram agora reforçadas.

A fim de garantir a regra do equilíbrio orçamental e manter o valor global do orçamento de 2023 foram efetuados diminuições em rubricas do orçamento da despesa, PAM e PPI, mencionadas nos mapas orçamentais anexos.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/04/- – OA – Exoneração de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência.

----- Foi presente um Despacho subscrito pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 31/10/2023, com o seguinte teor:

“DESPACHO

Assunto: Exoneração de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência.

Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, faz saber que, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi exonerada, a secretária do Gabinete de Apoio à Presidência, *Matilde*

Isabel Antunes Machado, a seu pedido, com efeitos a 01 de novembro de 2023, agradecendo o empenho, dedicação, rigor, disponibilidade e lealdade no exercício das funções que lhe foram confiadas.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/05/- – OA – Exoneração de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação.

----- Foi presente um Despacho subscrito pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 14/11/2023, com o seguinte teor:

“DESPACHO

Assunto: Exoneração de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação.

Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, faz saber que, no uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 2 do artigo 42.º conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi exonerada, a secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, *Sónia Cristina Figueiredo Mota*, a seu pedido, com efeitos a 14 de novembro de 2023, agradecendo o empenho, dedicação, rigor, disponibilidade e lealdade no exercício das funções que lhe foram confiadas.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/06/- – OA – Nomeação de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência.

----- Foi presente um Despacho subscrito pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 14/11/2023, com o seguinte teor:

“DESPACHO

Assunto: Nomeação de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência

Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, faz saber que, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi nomeada, para integrar o Gabinete de Apoio à Presidência, como secretária, *Sónia Cristina Figueiredo Mota*, com efeitos a 15 de novembro de 2023, cessando as suas funções com o respetivo mandato.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/07/- – OA – Nomeação de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação.

----- Foi presente um Despacho subscrito pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 14/11/2023, com o seguinte teor:

“DESPACHO

Assunto: Nomeação de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação

Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, faz saber que, no uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 2 do artigo 42.º conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi nomeado, para integrar o Gabinete de Apoio à Vereação, como secretário, *Hugo Filipe Carvalho Reis*, com efeitos a 15 de novembro de 2023, cessando as suas funções com o respetivo mandato.”

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Em relação a estas exonerações e nomeações, naturalmente não interferimos nisso. A Senhora Presidente tem toda a liberdade de escolher a sua equipa e, portanto, nós, em relação a isso, só desejamos que tudo corra pelo melhor e que desempenhem um excelente trabalho nas suas funções.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03/03/OA – Proposta de Orçamento Municipal para o ano económico de 2024.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 13/11/2023, apresentou a Proposta de Orçamento Municipal para o ano económico de 2024, com a seguinte Introdução:

“A elaboração dos documentos previsionais do Município de Mirandela para o ano de 2024 assentou nos preceitos legais aplicáveis nas suas redações atuais, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que instituiu o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabeleceu

o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI); a Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, que aprovou a Lei do Enquadramento Orçamental (LEO), e, o Decreto-Lei n.º 54 -A/99, de 14 de setembro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), apenas no seu ponto 3.3 relativo às regras previsionais.

O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, diploma que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), não prevê regras ou disposições específicas para a elaboração do orçamento. Não obstante, o supracitado Decreto-Lei dispõe, no seu art.º 17.º, que é excluído da revogação do POCAL o ponto 3.3, relativo às regras previsionais, pelo que as mesmas se mantêm em vigor, aplicando-se essas regras à elaboração do orçamento para o ano do orçamento a aprovar, mas não para os anos seguintes considerados no mesmo. No entanto, não obsta a que na elaboração do plano orçamental plurianual, anos seguintes (quatro anos), sejam utilizadas as regras previsionais e os princípios vigentes, bem como o regime consagrado no art.º 44.º do RFALEI.

O Orçamento Municipal para o ano 2024 é de 37.852.747,00 €, traduzindo um aumento da despesa corrente, em virtude do impacto da atual conjuntura económica.

A nível da despesa de capital o valor acende a 10.233.000,00 €, tendo o Município em curso um conjunto de obras ao abrigo de candidaturas a programas de financiamento comunitário em fase de conclusão, a par de investimentos no âmbito da Estratégia Local de Habitação, programa de Assistência para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU), e novos projetos que se perspetivam candidatar ao Quadro Comunitário de Financiamento que estará em vigor durante a próxima década – Portugal 2030.

Ao nível do orçamento da receita a componente corrente corresponde a 75,55 % e a de capital 24,45 % do total da receita. Relativamente ao orçamento da despesa, a despesa corrente corresponde a 72,97 % e a despesa de capital a 27,03 % do total da despesa, verificando-se a regra do equilíbrio corrente prevista no art.º 40.º no RFALEI.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Em relação ao Orçamento para 2024, obviamente, felicitar, em primeiro lugar, a equipa que trabalhou arduamente para este Orçamento.

Este Orçamento tem um total de receita-despesa de 37.852.747,00 €. Vou pedir ao Senhor Vice-Presidente, que liderou a equipa para fazer o Orçamento, para o apresentar, sob o ponto de vista das várias rubricas. Estrategicamente e politicamente estão incluídos, neste Orçamento, todos os grandes projetos e outros que não estão referidos, estão incluídos em grandes rubricas.

Obviamente que nós estamos, neste ano de 2024, entre quadros, o quadro comunitário de apoio que termina agora e o próximo quadro comunitário que iniciará no próximo ano. Portanto, temos este orçamento que baliza, acima de tudo, o cumprimento da regra do equilíbrio orçamental, o equilíbrio corrente e o equilíbrio orçamental.

Nós temos, como sabem, um equilíbrio entre a receita e a despesa. Nós fizemos, nos últimos anos, um grande esforço para conseguirmos, por um lado, e vamos tentar ainda diminuir o prazo médio de pagamento, porque efetivamente, para cumprir aquilo a que nos tínhamos proposto do cumprimento do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, tivemos que fazer um grande esforço a nível de receita para podermos pagar o que era pago por Orçamento próprio. Ou seja, os 15% que, grosso modo, estiveram associados ao pagamento da Câmara Municipal.

Obviamente que os fundos comunitários são, para nós, muito importantes para podermos executar obra, obras de alguns milhões e estamos em crer que o próximo ano pode vir a ser um ano importante, quer sob o ponto de vista da execução, quer sob o ponto de vista do arranque do próximo quadro comunitário de apoio, tendo nós inscritos muitos projetos, que todos nós concordamos que são necessários para a cidade, para a vila e para todo o concelho, mas que está muito suportado, para além da obra, também em investimento imaterial, que nós também consideramos muito importante para o desenvolvimento social, para a coesão territorial e económica.

É o arranque da nova Zona Industrial, é o arranque de vários outros projetos estruturantes, nomeadamente um edifício emblemático aqui na cidade, a Estação Ferroviária.

Com isto, passo a palavra. Se houver alguma questão que depois queiram colocar, agradecendo, obviamente, todo o suporte também depois da audição que foi feita aos Partidos Políticos, à Assembleia Municipal. Acho que foi importante o contributo de todos.

Julgamos ter um Orçamento equilibrado e muito forte, sob o ponto de vista da coesão territorial.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Agradeço à Senhora Presidente. Se me permitem, reiterar aqui o trabalho de equipa e o agradecimento a todos os membros do executivo que contribuíram de uma forma direta e próxima para este documento. Também aos Senhores Chefes de Divisão, aos trabalhadores do Município. Foi cumprido, como a Senhora Presidente referiu, o Direito de Oposição, em que todos os Partidos Políticos com assento na Assembleia Municipal estiveram presentes nas reuniões preparatórias, também os Senhores Vereadores da Oposição e a Mesa da Assembleia Municipal.

Aqui chegados, a Divisão de Administração Geral fez o exercício da previsão das receitas e o exercício da previsão das despesas para o ano de 2024 e, de facto, a receita corrente está a financiar a despesa de capital, cumprindo-se, mais uma vez, a regra do equilíbrio corrente ou orçamental que é, para nós, determinante.

Vou fazer aqui uma apresentação muito rápida deste Orçamento e depois responderemos às questões que entendam colocar.

Dizer-vos que, como disse a Senhora Presidente, em 2023, o Município de Mirandela apresenta um Orçamento de 45 milhões de euros e em 2024, apresenta um Orçamento de 37 milhões de euros, tendo em conta a questão da transição de quadros e não quisemos nós inflacionar o Orçamento de 2024 sem ter a certeza quais são os avisos que o NORTE 2030 vai abrir e promover no ano 2024.

É muito provável que o Orçamento de 2024 possa sofrer uma alteração em alta, tendo em conta os avisos e a possibilidade de executarmos já algumas operações do NORTE 2030 e também é possível que ao nível da Estratégia Local de Habitação possa

haver aí também alguma dotação financeira para que haja uma execução concreta em 2024, por isso, esta previsão, o Orçamento não é mais nem menos que uma previsão orçamental, é aquela que nos parece ser realista à data em que o mesmo foi construído.

Dizer que o cálculo da receita esteve em linha com o dinamismo do mercado imobiliário e, por isso, nós, prevemos ter uma receita de 28 milhões de euros, tendo em conta as várias dimensões da receita, como a receita fiscal, as taxas, os rendimentos de propriedades, as transferências de subsídios correntes, a venda de bens e serviços. Também ter em conta que foram utilizados aqui, para este cálculo da receita, os dados referentes ao Fundo de Equilíbrio Financeiro constantes no Orçamento de 2023, porque o Orçamento de 2024 ainda não foi aprovado.

Em relação à despesa, o Orçamento foi calculado tendo em conta as grandes dimensões como as despesas com o pessoal, a aquisição de bens e serviços, os juros e outros encargos e a transferência de subsídios correntes, por isso, mantemos para o ano de 2024, de uma forma forte a garantida as funções sociais e as funções económicas, onde as funções económicas, no que diz respeito ao investimento, estão condicionadas em função dos fundos comunitários, como já referi.

Em relação aos impostos, se me permitem, dizer-vos que este orçamento continua a devolver aos municípios cerca de 500 mil euros por ano ao nível do IMI e este Orçamento continua também a devolver aos municípios ou a deixar nos mirandenses cerca de 400 mil euros em relação ao IRS.

Mantemos as taxas mínimas da derrama até 150 mil euros e mantemos uma taxa de 0,5% para a derrama com lucros líquidos superiores a 150 mil euros. Por isso, vamos ter aqui também uma receita de cerca de 100 mil euros.

Por outro lado, também dizer que continua em 2024 o Município de Mirandela a fazer um esforço significativo para que não haja impactos na vida dos municípios, ao nível daquilo que é a fatura referente à gestão de resíduos, referente ao saneamento e referente à água, continuando o Município a fazer algum esforço significativo para acolher alguma parte dessa despesa.

De momento era só. Obrigado, Senhora Presidente.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Muito obrigado, Senhor Vice-Presidente.

De facto, a primeira coisa para que eu olhei foi para esta baixa no montante do Orçamento em relação às receitas, de cerca de 46 milhões de euros de 2022, para cerca de 37,8 milhões de euros em 2023. Há aqui cerca de nove milhões de euros, o que quer dizer que há uma quebra, há uma quebra nos projetos.

As razões foram explicadas e o que eu pergunto é: Se, por acaso, esses nove milhões de euros vierem a ser possíveis de recuperar, aumentar o Orçamento em nove milhões de euros, quais vão ser as prioridades para esses nove milhões de euros? Quais são os projetos prioritários? Falou desde já na Estratégia Local de Habitação.

Em relação à Estratégia Local de Habitação nós vemos também aqui no Orçamento, na página 71, o objetivo 2.4.1., em que está já alocada uma previsão de um milhão de euros para aquisição de frações ou prédios para habitação. Daí então a reabilitação do Centro Histórico e a reabilitação dos edifícios da Câmara para os colocar ao serviço da população, que pode ser impulsionado. Se isso acontecer, se se concretizar, saúde, desde já, o executivo em funções.

Depois, também constato, com alguma perplexidade, que para a reabilitação da Escola Básica de Torre de Dona Chama esteja apenas 1.000,00 €, o que quer dizer que é apenas uma abertura de rubrica. Para 2025, já temos 140 mil euros e vai sendo depois diferida. Sendo uma das prioridades, gostaria de ver essa verba reforçada e executada, obviamente, desde já, em 2024, porque é, de facto, uma prioridade absoluta.

Continuo a ver neste Orçamento algo que já estava no Orçamento de 2022 e que continua por fazer: a ETAR de Passos, a ETAR de Rego de Vide, a ETAR de Miradese, Vale de Salgueiro, Múrias. É que são exatamente os mesmos exemplos que já falamos aqui que eu lembrei no ano passado. A ETAR de Gandariças, a ETAR de Carvalhal - 5.000,00 €, só depois a partir do próximo ano é que depois se prevê um aumento significativo.

Vejo também que a conduta de abastecimento de água a Cedães, Cedafinhos e Vale de Asnes tem um montante significativo este ano, o que quer dizer que está a correr bem? É isso?

A requalificação do Canil de São Salvador tem aqui 300 mil euros. Vai tendo sempre verbas, mas o que é certo é que não vão acontecendo. Espero que este ano realmente seja o ano da requalificação do canil. E que seja também a aposta no regadio tradicional de Contins que volta a ter aqui 300 mil euros. Esperemos que realmente arranque o projeto e que saia do papel.

O largo da Feira de Torre de Dona Chama tem 15 mil euros. Parece-nos que estes 15 mil euros não são suficientes para recuperar o Largo da Feira. Assim como a regeneração da Ponte Eng.º Machado Vaz tem os 10 mil euros, depois para o ano seguinte tem os 300 mil, vai aumentando, mas também poderá ter a ver com as razões que o Senhor Vice-Presidente já nos falou aqui.

O Mercado Municipal tem 150 mil euros. Presumo que seja a substituição da cobertura. Pelo menos, se essa parte fosse concretizada, seria bom, sendo certo que o ideal é avançar o quanto antes para a recuperação total.

Tenho mais umas dúvidas. Em relação ao prazo médio de pagamento, podem dizer-me qual é o prazo médio de pagamento? Já me ligaram três oficinas a dizer que o prazo médio de pagamento que havia sido acordado era de 60 dias e que estão a tentar negociar um prazo médio de pagamento a seis meses. São 180 dias. Isto deve-se ao facto também das tais participações, de determinadas obras, não terem sido financiadas através do Banco Europeu de Investimento e que a Câmara teve que pôr verbas próprias para assegurar o financiamento dessas obras?

Quanto ao Pavilhão INATEL, continuamos aqui com 15 mil euros. Vimos, há cerca de um ano, num temporal que houve, choveu imenso lá dentro. Para quando fazer uma aposta forte na recuperação no Pavilhão INATEL?

Vejo aqui também uma rubrica de 230 mil euros para instituições cívicas ou religiosas, na página 78. Essas instituições cívicas ou religiosas, esses 230 mil euros são o quê em concreto?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Agradecer as questões. Antes de passar a palavra ao Senhor Vice-Presidente, dar aqui nota de algumas questões relevantes que têm a ver com apoios. Apoios financeiros a várias entidades.

Nós temos meio milhão de euros dados a associações culturais, recreativas, clubes. Portanto, tudo aquilo que é o apoio a entidades. Não podemos falar num Orçamento só de obra, também temos que falar do investimento nas pessoas e também nas entidades, nas associações.

Também fazer uma referência que, para além daquilo que é o apoio dado às Uniões e Juntas de Freguesia, que já é tirado do Orçamento da Câmara Municipal diretamente para as Juntas de Freguesia, através das transferências da DGAL, ainda temos aqui 318 mil euros que são dados por semestre às Uniões e Juntas de Freguesia.

Dar nota que a Câmara Municipal no seu Orçamento está, desde logo, a investir e a abdicar para obras, mas investir, quer nas associações, quer nos clubes, no desporto, isso faz com que o Orçamento disponível para outro tipo de atividades fique mais reduzido.

É muito importante termos esta disponibilidade em Mirandela, sempre tivemos muita oferta, quer sob o ponto de vista do desporto, quer sob o ponto de vista de atividades culturais.

De qualquer forma, dizer que a nível do bolo orçamental e feita uma aproximação daquilo que nós temos dos 37.852.747,00€, dizer que em 2012, por exemplo, o Orçamento rondou os 51 milhões de euros. Depois, foi 44 milhões de euros em 2013. Em 2017, foi 31 milhões de euros. Em 2020, foi 35.932.000,00 €. E agora, para 2024, um Orçamento Municipal de 37.852.747,00 €, denotando o impacto dos fundos comunitários neste Orçamento.

Há efetivamente algumas aberturas de rubricas que estão dependentes de avisos.

Queria dar só duas explicações.

Uma delas tem a ver com as ETAR's. Nós temos algumas ETAR's que já estão construídas. A ETAR dos Passos já é uma ETAR que estava a ser aguardada há mais de 20 anos pelas populações e já está. A de Rego de Vide também. Vale de Maior também. Portanto, queremos fazer outras ETAR's, queremos é ver se temos financiamento.

Quando fala nos nove milhões de euros e de que forma é que, se vierem os nove milhões de euros, podem ser distribuídos, são todas as obras que temos a abertura de rubrica e não temos a disponibilidade orçamental, ainda. Esperemos que sejam efetivamente cumpridas as aberturas de avisos e que consigamos implementar e executar as obras.

Relativamente a Contins, felizmente já temos a segunda fase, a primeira fase terminou. Agora já temos a segunda fase aprovada na Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e, portanto, julgo que podemos terminar dentro do primeiro semestre do próximo ano. O projeto foi aprovado, já tem disponibilidade orçamental, já foi a abertura do concurso público, julgo que há concorrentes. Acho que estamos em fase de adjudicação desta obra.

Em relação à oferta pública de aquisição, um dos nossos grandes objetivos para 2024 é implementar a Estratégia Local de Habitação e diminuir o prazo médio de pagamento que, neste momento, ronda os 120 dias. Houve este alargamento de prazo, é verdade, face a todas as dificuldades que vivemos no ano 2023, que foram, desde logo, o aumento dos juros - as Câmaras quando têm empréstimos têm aumento de juros - e também a questão relacionada com o peso enorme que as obras municipais tiveram, quer o peso bruto, quer também a revisão de preços que tivemos em muitas empreitadas.

Assim, passo a palavra ao Senhor Vice-Presidente, para dar mais algumas notas de temáticas que pretenda explicar.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Agradeço, mais uma vez, à Senhora Presidente, que já respondeu de forma clara e concreta às questões colocadas pelo Senhor Vereador, mas, no fundo, sublinhar, que temos um Orçamento desenhado/feito para as pessoas, para garantirmos a qualidade de vida de quem já mora em Mirandela e um Orçamento a pensar na captação de investimento e a captação de novos moradores, novos habitantes do Concelho de Mirandela.

As funções sociais continuam a assentar naquilo que é uma forte aposta na escola, no ensino, na educação, continuando a garantir os transportes escolares totalmente gratuitos para todas as crianças do concelho, desde a creche até ao 12.º ano. Também um investimento naquilo que é a qualidade nas próprias refeições escolares, a gratuitidade nas atividades de apoio à família e das AEC's, temos as crianças na creche até às 19 horas e todas estão de forma gratuita até às 17h30min. Depois, também, outras funções sociais que passam pela cultura, pelas respostas sociais, não descurando, de forma alguma, as funções económicas, como referiu a Senhora Presidente.

Este exercício do Município, que tem uma receita real de 37 milhões de euros, vamos ter que tomar decisões e afetar os meios que temos, tendo em conta aquilo que aqui foi dito.

Por isso, aquilo que foi ao nível do Programa Operacional Norte, tendo em conta a intervenção territorial integrada, que o Município de Mirandela apresentou uma candidatura com 14 milhões de euros, para executar ao nível do Norte 2030, porque depois há outras componentes como o COMPETE, o POSEUR e outras, mas só ao nível do NORTE 2030 temos garantida já uma componente direta para o Município de Mirandela de 14 milhões de euros mais a percentagem num bolo de 20 milhões de euros, que é uma componente da CIM também para funções sociais relacionadas com ações, nomeadamente nas escolas.

Tendo em conta aquilo que a Senhora Presidente já referiu, foram mapeadas as prioridades. A Ponte Eng.º Machado Vaz. O Mercado Municipal. A Nova Zona Industrial. O Largo da Feira de Torre de Dona Chama - já temos o estudo prévio. A Escola de Torre de Dona Chama - estamos a trabalhar e a tentar imputá-la ao nível do PRR como uma das escolas prioritárias, tendo estado cá o Diretor Geral da DGEstE. Estamos a trabalhar com a Divisão de Educação nesse sentido, para também conseguirmos no mesmo edifício uma resposta ao nível da creche, como referimos. Ao nível do INATEL, também faz parte da nossa ITI - NORTE 2030. As ETAR's, que a Senhora Presidente referiu.

Tudo isto tem acontecido. Permitam-me também que vos diga, não gastando muito tempo, trazemos hoje à Câmara, no ponto 2, aquilo que é a informação financeira, em que ficam a saber os Senhores Vereadores que em novembro de 2023, o Município de Mirandela conseguiu baixar uma dívida de 2017 de 20 milhões de euros, mantendo a dívida nos 12 milhões de euros, apesar do investimento de mais de 30 milhões de euros ao longo destes poucos anos.

Por isso, não é coisa pouca nem coisa fácil, diria eu, tendo em conta este trabalho consertado de equipa entre todo o executivo e os Chefes de Divisão, obviamente com os contributos da Oposição e também os contributos da Assembleia Municipal, para que se chegue a estes resultados.

Daí que, o prazo médio de pagamento se situa nos 120 dias, tendo em conta que os contratos a 30 dias, existe depois mais 90 dias, que podem chegar aos 120 dias, podendo estar associado ou não à cobrança de juros por parte dos empresários. Não tem acontecido. Não nos tem sido solicitada a cobrança de juros por parte dos empresários.

Para os contratos a 60 dias, estão também mais os 90 dias, que dá uma margem de 150 dias.

De facto, estamos todos a trabalhar nestas duas componentes. Reduzir o prazo médio de pagamento. É um compromisso nosso e, de facto, com a conclusão do quadro comunitário, agora em dezembro de 2023, e querendo o Município garantir que consegue captar até ao último centímetro do quadro comunitário, vamos ter, sobretudo, o primeiro semestre de 2024, um grande esforço para atingir grandes objetivos, no que diz respeito à redução do prazo médio de pagamento.

Sim, tudo isto foi conseguido graças a um esforço grande, no sentido de termos conseguido ver validado pelo BEI um empréstimo, que foi aprovado na Assembleia Municipal, de 3.5 milhões de euros e que conseguimos executar. Por isso, temos também neste Orçamento uma dotação que prevê o pagamento de juros e de diminuição da dívida, que até será inferior ao ano de 2023.

Para terminar, dizer-vos que em relação à Estratégia Local de Habitação, estamos a concluir as minutas dos contratos-promessa compra e venda, tendo já, neste momento, condições para assinar três contratos-promessa compra e venda. Vamos propor à Senhora Presidente para que essa assinatura se possa formalizar ainda durante a próxima semana. Conforme os proprietários nos vão fazendo chegar os documentos, vamos elaborando as minutas para celebrar esses contratos, para que depois a Câmara possa adjudicar o estudo prévio e depois possa fazer a candidatura e adjudicar os estudos/projetos de execução.

São processos que demoram algum tempo. Esta questão da OPA - Oferta Pública de Aquisição iniciou-se em julho de 2023, chegamos a novembro com os contratos-promessa compra e venda no bom caminho. Temos a expectativa de conseguir comprar um número significativo de imóveis, dando sequência àquilo que o Senhor Vereador referiu de dar aqui um impulso à reabilitação da zona antiga. Estamos a trabalhar nessa estratégia e todos temos fé que vamos conseguir chegar a bom porto.

Obrigado Senhora Presidente.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Muito obrigado. Só uma nota.

No ano passado, no Orçamento Municipal para 2023, lembramos aqui que nos abstivemos, dizendo que havia um conjunto de 90 promessas eleitorais, havia prioridades, 30 prioridades, e que não víamos forma dessas promessas e prioridades serem cumpridas. Falei no Centro-Materno Infantil, no Mercado Municipal, na Ponte Eng.º Machado Vaz, na política de habitação, na falta de emprego e habitação para os jovens, no Canil de São Salvador, falei no regadio.

No entanto, o Orçamento que estamos aqui a aprovar, para mim, é um orçamento que é feito com rigor na medida em que, se as receitas que se preveem é de 37 milhões de euros, é preferível pôr 38 milhões de euros e no Orçamento conseguir ler o mapeamento das prioridades.

Não foi à toa que falei nos exemplos que falei. Por exemplo, o Mercado Municipal, está aqui uma verba de cerca de 140 mil euros, mas nós já temos a justificação que se vai começar a fazer a cobertura e depois vai-se fazer o resto.

Em relação à Ponte Eng.º Machado Vaz, temos aqui os 15 mil euros, mas também já temos a explicação, que nós tomamos como muito boa, de que estão a ser feitos estudos, estão a ser feitos projetos, o trabalho está em andamento.

Quanto ao Canil de São Salvador, há o forte sinal dos 300 mil euros, que realmente se vai apostar na recuperação do Canil de São Salvador.

A política de habitação. Sempre falamos nisso, que era uma das pedras angulares para a juventude, a habitação. Na Estratégia Local de Habitação tem-se logo um milhão de euros.

Portanto, este Orçamento, para nós, e o mapeamento que fomos aqui falando e que nos foi sendo explicado ao longo do ano, está em conformidade com aquilo que nos foi sendo devidamente explicado e nós agradecemos essa explicação. Falamos muito numa política para jovens. Ao recuperarmos o Centro Histórico estamos a dar oportunidades, a libertar habitações para o mercado e a dar oportunidade aos jovens.

O sinal que nos é dado, o mapeamento que nos é dado, dá-nos um sinal positivo. Portanto, vamos votar a favor do Orçamento para 2024. Agradecendo, desde já, todas as explicações. Não só as de hoje, mas as que nos foram sendo dadas em relação a cada um destes projetos ao longo do ano.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Aprovar a Proposta de Orçamento Municipal para o ano económico de 2024;
- 2 - Apresentar à Assembleia Municipal a referida Proposta.

04/OA – Participação Variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares - IRS 2024.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Chefe da Divisão de Administração Geral *Elisabete Silva* em 09/11/2023, com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO

Assunto: Participação Variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – IRS sobre rendimentos de 2024.

De acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º e no n.º 1 do art.º 26.º da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios têm direito, em cada ano, a Uma participação variável de 5 % no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

Face ao estipulado na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município.

Nesta conformidade, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 33, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, é da competência da Câmara Municipal, aprovar e submeter à deliberação da Assembleia Municipal a percentagem da participação variável no IRS até ao limite de 5 %, tendo esta deliberação que ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira por transmissão eletrónica de dados até 31 de dezembro, pelo que a ausência de comunicação ou a receção para além do prazo referido, equivale à falta de deliberação (cfr. n.ºs 2 e 3 do art.º 26.º da Lei n.º 51/2018, significando essa falta de deliberação ou comunicação que o município tem direito a uma participação de 5 % no IRS, ao invés do que preconizava a Lei n.º 73/2013 que na ausência de deliberação ou comunicação determinava a perda do direito do Município à participação variável em IRS).

À superior consideração.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 10/11/2023, exarou o seguinte Despacho:

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios têm direito, em cada ano a uma participação variável de 5 % do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78 do Código do IRS, sendo que, a participação variável depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Nessa conformidade propõe-se à Câmara Municipal:

- a) Que delibere fixar a taxa de participação variável no IRS de 2 %, a incidir sobre os rendimentos de 2024 dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área deste Município, nos termos e em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto;
- b) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Em relação ao IRS, estamos a devolver o máximo. Nós recebemos 2 %. Fomos baixando sucessivamente as taxas de participação no IRS.

Em 2018, baixamos para 4 %. Em 2019, baixamos para 3 % e em 2020, para 2,5 %. A taxa desde 2021 é de 2 %.

Em 2021, o Município arrecadou menos cerca de 45 mil euros em IRS do que em 2020.

Em 2022, a verba desceu 59.705,00 € e em 2023, subirá 32.793,00 €, face a 2022.

Portanto, a verba recebida em 2023, pela participação no IRS, será de apenas 368.739,00 €. Ficam nas famílias cerca de 400 mil euros por ano.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Aprovar a fixação da taxa de participação variável no IRS de 2%, a incidir sobre os rendimentos de 2024, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área deste Município, nos termos e em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação;**
- 2 - Submeter esta deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal.**

05/OA – Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI 2023.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Chefe da Divisão de Administração Geral *Elisabete Silva* em 09/11/2023, com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO

Assunto: Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI 2023.

Conforme estipulado na alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é da competência da Câmara Municipal, apresentar propostas à Assembleia Municipal relativamente a matérias da competência desta, sendo que nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), tendo esta deliberação que ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira por transmissão eletrónica de dados (cfr. Alínea i) do n.º 1 do art.º 35.º), aplicando-se a taxa mínima (0,3 %) caso essa comunicação não seja efetuada até 31 de dezembro, conforme disposto no n.º 14 do art.º 112.º do Código do IMI.

Nesta conformidade, de acordo com o n.º 5 do art.º 112.º do Código do IMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano aos prédios urbanos, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, designadamente, entre 0,3 % e 0,45 %, podendo esta taxa, ser fixada por freguesia. No que concerne aos prédios rústicos a alínea a) do n.º 1 estipula uma taxa fixa de 0,8 %, sendo que, segundo a alínea a) do n.º 1 do art.º 23 da Lei das Finanças Locais, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, o produto da receita de IMI sobre Prédios Rústicos constitui receita das freguesias.

Nos termos do previsto no art.º 112-A do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Para os efeitos do previsto nos n.ºs 3, 8 e 9 do art.º 112.º do Código do IMI, os municípios podem ainda, mediante deliberação da Assembleia Municipal, agravar/majorar anualmente as taxas de IMI, designadamente:

- Elevar ao triplo a taxa a aplicar aos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. (*cf.* Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto);
- Majorar até 30 % a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
- Majorar até ao dobro a taxa de 0,8 % aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20,00 € por cada prédio abrangido.

À superior consideração.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 10/11/2023, exarou o seguinte Despacho:

“De acordo com a alínea a) do artigo 14.º Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, o Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem;

Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte entre os limites de 0,3 % e 0,45 %;

Nessa conformidade propõe-se que a taxa de IMI a cobrar durante o ano de 2024 com reporte ao valor patrimonial tributário de 2023 a aplicar aos prédios urbanos seja de 0,3 %, e que se mantenha a redução fixa da taxa de IMI em função do número de dependentes a cargo nos termos previstos no art.º 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, nomeadamente, de 20 € para agregados com um dependente, de 40 € com dois dependentes e de 70 € para agregados com três ou mais dependentes.

Propõe-se ainda que para os efeitos do previsto nos n.ºs 3, 8 e 9 do art.º 112.º do Código do IMI, seja mantido o agravamento anual as Taxas de IMI, designadamente:

- Elevar ao triplo a taxa a aplicar aos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. (*cf.* Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto);
- Majorar até 30 % a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
- Majorar até ao dobro a taxa de 0,8 % aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20,00 € por cada prédio abrangido.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Em relação ao IMI, dar nota que a descida na cobrança de impostos diretos, que se verificou entre 2017 e 2021, provem também da descida acentuada da cobrança de IMI, imposto do qual arrecadamos menos 489.511,15 € em 2021, face a 2017 e cuja receita tem descido gradualmente desde 2018, face ao cumprimento do compromisso em reduzir a taxa de IMI, que se encontra, neste momento, no mínimo aplicável de 0,3 % desde 2020.

Em 2022, o Município arrecadou um valor de impostos superior ao de 2021, graças ao aumento de receita com o IMT, o que demonstra também o dinamismo crescente do mercado imobiliário em Mirandela.

Relativamente ao IMI, o Município tem deixado, ano após ano, uma importante fatia da receita nos bolsos dos Mirandelenses. Ou seja, houve uma redução em 2022, face a 2017, no valor de 472.841,26 €.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Aprovar a Taxa de 0,3 % do Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar no ano de 2023 aos prédios urbanos;
- 2 - Aprovar a redução fixa da taxa de IMI em função do número de dependentes a cargo nos termos previstos no art.º 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, nomeadamente, de 20 € para agregados com um dependente, de 40 € com dois dependentes e de 70 € para agregados com três ou mais dependentes;
- 3 - Aprovar nos termos dos n.ºs 3, 8 e 9 do art.º 112.º do Código do IMI, designadamente:
 - Elevar ao triplo a taxa a aplicar aos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio;
 - Majorar até 30 % a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumprem satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
 - Majorar até ao dobro a taxa de 0,8 % aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20,00 € por cada prédio abrangido.
- 4 - Submeter esta deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

06/OA – Taxa Municipal de Direitos de Passagem - TMDP 2024.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Chefe da Divisão de Administração Geral *Elisabete Silva* em 09/11/2023, com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO

Assunto: Taxa Municipal de Direitos de Passagem - 2024.

Conforme estipulado nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor, nomeadamente a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, prevista no art.º 106.º da atual redação da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, também designada por Lei das Comunicações Eletrónicas, onde se estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos.

No n.º 2 do art.º 106.º é referido que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem – TMDP, bem como a remuneração devida pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais (*cf.* Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua atual redação).

De acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 106.º, a TMDP é determinada pela aplicação de um percentual, a definir pelos municípios, até um limite de 0,25 % sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, sendo essas empresas as responsáveis pelo seu pagamento.

Em cumprimento do previsto na alínea *b*) do n.º 3 do art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea *ccc*) do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, aprovar e submeter à deliberação da Assembleia Municipal a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2024.

À superior consideração.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 10/11/2023, exarou o seguinte Despacho:

“Nos termos da alínea *o*) do artigo 14.º da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles;

A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, que aprovou a Lei das Comunicações Eletrónicas, criou a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos do artigo 106.º, que foi sucessivamente alterado, primeiro retificado *«pelo/a Declaração de Rectificação n.º 32-A/2004 - Diário da República n.º 85/2004, 1.º Suplemento, Série I-A de 2004-04-10»*, depois *«Alterado pelo/a Artigo 182.º do/a Lei n.º 82-B/2014 - Diário da República n.º 252/2014, 1.º Suplemento, Série I de 2014-12-31»* e finalmente *«Alterado pelo/a Lei n.º 127/2015 - Diário da República n.º 172/2015, Série I de 2015-09-03»*.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do referido art.º 106, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. Na alínea *b*) do n.º 3 do mesmo art.º 106, é referido que o percentual referido é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %. Ainda no n.º 4 do referido art.º 106 é referido que nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.

Complementarmente, o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, que define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, na sua atual redação, veio referir no n.º 1 do artigo 12.º que “pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, ..., não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento...”.

Nessa conformidade, propõe-se à Câmara Municipal, que nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, e da alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o percentual de 0,25 % relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2024.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Manter a Taxa Municipal de Direitos de Passagem a aplicar em 2024, ou seja, de 0,25%;**
- 2 - Submeter esta deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal.**

07/OA – Proposta de Derrama 2024.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Chefe da Divisão de Administração Geral *Elisabete Silva* em 09/11/2023, com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO

Assunto: Derrama - 2024.

Conforme estipulado:

1. Nos termos da alínea c) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovada através da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constitui receita dos municípios o produto de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º do mesmo Regime.
2. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18º do Regime referido no número anterior, os municípios podem lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.
3. O valor da derrama, para além de assumir grande importância no cômputo da receita municipal, constitui ainda um instrumento que visa atrair empresas para desenvolver a sua atividade no concelho de Mirandela potenciando, também, a criação de novos postos de trabalho.
4. A comunicação da presente deliberação à Autoridade Tributária e Aduaneira deve ser efetuada até 31 de dezembro de cada ano. Se esta comunicação for remetida para além do prazo estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data, conforme o disposto nos n.ºs 17 e 18 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.

À superior consideração.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 10/11/2023, exarou o seguinte Despacho:

“De acordo com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como na alínea c) do artigo 14.º, no n.º 2 do artigo 16.º e no artigo 18.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal:

1. A Derrama de 0,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas relativo a 2023 a liquidar em 2024;
2. A aplicação de redução de taxa da Derrama, fixada na percentagem de 0,01 % relativo a 2023 a liquidar em 2024: a) Para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000 €.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: A Derrama que foi agora proposta, lançada sobre o lucro tributável, pretende obter receita de forma a corrigir desigualdades importantes e chamar também a contribuir para o desenvolvimento do Município aqueles que mais valor acrescentado extraem dos nossos recursos materiais ou humanos.

A taxa proposta traduz-se em valores de contribuição muito baixos até patamares de lucros muito elevados.

A taxa de Derrama será alvo da elaboração de um Regulamento, com vista a proteger e fomentar o desenvolvimento das atividades mais críticas e mais débeis, em como fomentar a criação de emprego no Concelho, não podendo deixar de tributar aqueles que mais beneficiam com aquilo que temos de melhor.

A receita em 2023, foi aproximadamente 90 mil euros, até ao momento. A previsão para 2024 é de cerca de 115 mil euros.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Aprovar o lançamento, em 2024, de uma Derrama de 0,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas relativo a 2023, a liquidar em 2024;
- 2 - Aprovar a aplicação de redução de taxa da Derrama, fixada na percentagem de 0,01% relativo a 2023 a liquidar em 2024:
 - a) Para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros);
- 3 - Submeter esta deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

08/03/OA - Proposta de Início do Procedimento de Alteração do Regulamento do Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* em 30/10/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Início do Procedimento de Alteração do Regulamento do Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes.

Considerando que o Regulamento do Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Mirandela em 30 de junho de 2017, tendo entrado em vigor a 25 de julho do mesmo ano, face ao tempo decorrido, verifica-se a necessidade de se proceder a alguns ajustamentos, essencialmente relacionadas com a potenciação da atração de novos públicos e do aumento do número de visitantes, bem como na matéria no que diz respeito à vocação, missão e objetivos do Museu, procedendo-se à alteração do referido Regulamento.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na nas alíneas *ee), k) e qq)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e no disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovar o início do procedimento de alteração do Regulamento do Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de Início do Procedimento de Alteração do Regulamento do Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes, conforme proposto.

09/03/OA - Proposta de Projeto de Regulamento do Regulamento do Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes.

----- Foi presente o Projeto de Regulamento do Regulamento do Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes, com o seguinte teor:

“PROJETO DE REGULAMENTO DO MUSEU MUNICIPAL ARMINDO TEIXEIRA LOPES

NOTA JUSTIFICATIVA

A génese do Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes pode ser encontrada na ata n.º 7 da Reunião de Câmara de 27 de Fevereiro de 1980, relativa aos estatutos do Núcleo Cultural Municipal de Mirandela, onde refere no artigo 33.º alínea a), «Pugnar pela criação de um Museu em Mirandela, entendido não só como lugar de guarda e exposição de todos os objetos destinados a testemunhar a cultura, a arte e a ciência na região, mas também como centro de estudo e documentação de tudo o que interessa à mesma região e de animação de ordem cultural, artística e científica.».

A 01 de Agosto de 1981 é formalmente inaugurado o Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes (cfr. ata n.º 29, de 23-07-81), com a coleção doada pela família de Armindo Teixeira Lopes, constituída por obras de arte contemporânea, na maioria portuguesa e do século XX. Mais tarde outros mirandenses, bem como outros artistas nacionais, contribuíram para o enriquecimento da coleção.

Pelas características do seu acervo poderemos considerá-lo como um museu de arte moderna e contemporânea, constituído essencialmente por obras nos domínios artísticos do desenho, escultura, fotografia, gravura e pintura.

Paralelamente enquanto lugar de mediação cultural, o Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes, procura suscitar o mais amplo debate, a reflexão crítica e a transmissão de valores, contribuindo para a construção de uma conceção integral da sociedade e do mundo. O Municipal Armindo Teixeira Lopes tornar-se-á, cada vez mais, num recurso social e económico, espaço de desenvolvimento educativo a todos os níveis, atrativo para a comunidade científica e de valorização para a comunidade onde se insere.

O projeto de regulamento foi nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo submetido a Consulta Pública através da publicação do Aviso (extrato) n.º ____/2023 na Série II do Diário da República de _____.2023, e esteve igualmente disponível na página do Município. Durante a fase de apreciação pública não/ foram apresentadas sugestões.

Pelo exposto, e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea *e)* do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro na sua atual redação em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código Procedimento Administrativo e após a realização da consulta pública a Câmara Municipal de Mirandela, em reunião realizada a _____ e a Assembleia Municipal na sessão realizada a _____, aprovam o presente Regulamento.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente Regulamento do Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes, adiante também designado apenas por Regulamento, é aprovado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e artigos 52.º e 53.º da Lei-Quadro dos Museus Portugueses, Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento disciplina formas de organização e gestão, a relação com outros serviços do Município de Mirandela e com o público que visita o Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes.

CAPÍTULO II VOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MUSEU

Artigo 3.º

Objetivos do Regulamento

Os objetivos do presente regulamento são:

1. Institucionalizar a missão do Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes;
2. Definir o seu enquadramento orgânico;
3. Assegurar o propósito de cumprimento das funções museológicas;
4. Definir os tipos de horário e o regime de acesso público do Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes;
5. Estabelecer mecanismos de regulação e supervisão do funcionamento do Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes e da utilização das suas instalações;
6. Definir e estabelecer regras para a gestão de recursos humanos e financeiros.

Artigo 4.º

Enquadramento Orgânico

1. O Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes, doravante abreviadamente designado por MATL, consubstancia um serviço cultural aberto ao público, sem personalidade jurídica nem autonomia administrativa e financeira, tutelado pelo Município de Mirandela.
2. O MATL insere-se na Unidade Orgânica da DDCTS (Divisão de Desenvolvimento Cultural, Turismo e Saúde), dotado de meios técnicos e administrativos.

Artigo 5.º

Localização e contactos

1. O MATL situa-se na Rua João Maria Sarmento Pimentel, n.º 161, 5370-326 Mirandela, inserindo-se no edifício do Centro Cultural Municipal de Mirandela.
2. Dispõe dos seguintes contactos:
 - a) Telefone: 278 200 290.
 - b) Endereço eletrónico: museu@cm-mirandela.pt.

Artigo 6.º

Logotipo

O MATL tem logotipo próprio, concebido para a sua identificação interna e externa.

Artigo 7.º

Missão

1. Constitui missão do MATL, na sua qualidade de depositário de uma representativa coleção de arte portuguesa moderna e contemporânea:
 - a. Estimular o aprofundamento do conhecimento e a fruição da arte moderna e contemporânea;
 - b. A constituição de acervos de arte moderna e contemporânea nos diversos contextos, nacionais, regionais e locais;
 - c. Garantir a salvaguarda do acervo e promover a investigação científica e a produção de conhecimento sobre o mesmo e sobre os diferentes contextos da produção artística nos períodos visados;
 - d. Desenvolver uma programação qualificada que incentive a permanente atualização do conhecimento sobre o acervo do museu, que promova o diálogo entre o reconhecido e o experimental, que estimule o debate sobre a arte contemporânea nos diversos contextos, nacionais, locais e regionais;
 - e. Manter critérios de qualidade na arte divulgada, com especial enfoque para a produção nacional, promovendo o acesso regular por diferentes públicos à cultura e à informação produzida, diversificando formas e suportes;
 - f. Promover a afirmação institucional do Museu no tecido cultural nacional a par da sua integração nos circuitos de exposições (regionais, locais, nacionais e internacionais) projetando a sua dimensão;
 - g. Desenvolver programas educativos e científicos qualificados que permitam um leque diversificado de oferta;
 - h. Promover o desenvolvimento de parcerias institucionais e de relações com os diversos agentes sociais e culturais.

Artigo 8.º

Vocação

Com um vasto acervo, cobrindo o amplo domínio da pintura à escultura, passando pela gravura, integrando obras de diversos movimentos e tendências do período a que remonta até à atualidade, o MATL constitui-se como uma referência para o conhecimento e fruição da arte portuguesa, espelhando a multiplicidade das tendências artísticas que se desenvolveram ao longo do século XX.

Artigo 9.º

Objetivos

1. O MATL prossegue os seguintes objetivos sociais, culturais e educativos:
 - a) Estudar, salvaguardar e divulgar as coleções que constituem o seu acervo;
 - b) Diversificar os públicos do museu;
 - c) Estabelecer parcerias com outras instituições, tendo em vista apoiar e colaborar na salvaguarda, estudo e divulgação do património cultural móvel, regional ou nacional, colaborando também com os estabelecimentos de todos os níveis de ensino;
 - d) Apoiar a criação, organização e consolidação de outros espaços museológicos, públicos e privados, que se encontrem na sua área de influência, ajudando a difundir as boas práticas inerentes a uma museologia atual e atuante e preservação patrimonial;
 - e) Estabelecer parcerias com outras instituições, tendo em vista o estudo, a divulgação e a fruição do património cultural móvel;
 - f) Promover um conjunto de atividades culturais diversificadas com vista à fidelização e captação de novos públicos, em colaboração com iniciativas promovidas pelo Município, por associações locais, pela comunidade e por entidades externas;
 - g) Constituir-se num recurso educativo não formal, económico e social de desenvolvimento em equilíbrio e sustentável.

CAPÍTULO III

FUNÇÕES MUSEOLÓGICAS

Artigo 10.º

Exposições

1. As exposições de longa duração, temporárias e itinerantes, assumem-se para o MATL como uma das formas de comunicar e dar a conhecer a diversos públicos, os bens culturais incorporados ou depositados.
2. O MATL promove a publicação de catálogos, roteiros, folhetos e outro material de divulgação escrita e digital das suas exposições destinados, conforme os casos, à distribuição gratuita ou à venda.
3. As peças podem ser retiradas temporariamente das exposições de longa duração, por motivos de cedência temporária ou tratamento de conservação e/ou restauro.
4. O previsto pelo número anterior impõe a afixação de informação, sobre o motivo da ausência do bem cultural, acompanhada de registo fotográfico.
5. A exposição de longa duração do MATL deve ter uma duração máxima de quatro anos e relacionada com a vocação da mesma.

Artigo 11.º

Exposições por iniciativa do MATL

O MATL poderá tomar a iniciativa de dirigir convites a artistas ou a grupos de artistas com vista a promover exposições das suas obras, em condições e datas a acordar.

Artigo 12.º

Exposições a requerimento de artistas

1. Os artistas interessados em realizar exposições no MATL deverão manifestar essa intenção até ao final do mês de Julho de cada ano, a fim de poderem ser incluídos na programação do ano seguinte;
2. Esta pretensão, acompanhada do *curriculum vitae* do artista, deverá ser apresentada pela forma escrita, ao Vereador do pelouro da cultura, para avaliação da sua qualidade e o interesse, fundamentada por parte da direção do MATL.
3. O artista poderá requerer à Câmara Municipal de Mirandela a faculdade de venda dos bens expostos, sendo que, todavia, em tal caso, os bens não poderão ser removidos até ao final da exposição.
4. No caso de haver lugar à venda de alguma obra exposta, não reverterá para Município de Mirandela qualquer contrapartida financeira ou outra.

Artigo 13.º

Pagamento pela utilização do espaço

O valor a pagar pela utilização do espaço para a realização de exposições, por iniciativa do MATL ou por requerimento de artistas, deverá ser previamente acordado com o MATL, privilegiando-se como forma de pagamento uma ou ambas das seguintes modalidades:

- a. Oferta de uma ou várias das obras expostas, selecionadas por acordo entre o MATL e o artista;
- b. Realização gratuita, segundo condições a acordar, de *ateliers* ou *workshops* dentro da área de atuação do artista.

Artigo 14.º

Montagem e levantamento da exposição

1. A montagem da exposição deverá ser coordenada pelo artista e/ou curador designado e efetuada com o apoio dos funcionários do MATL.
2. O artista assegurará a colocação das obras nas instalações do MATL com a antecedência necessária à sua montagem.
3. As técnicas de montagem deverão respeitar a integridade física dos espaços.
4. Após o encerramento da exposição, as obras só poderão ser levantadas no prazo previamente definido e depois de cumpridas todas as obrigações assumidas perante o MATL.
5. Caso o artista não proceda ao levantamento das obras no prazo previsto no número 4 do presente artigo, caberá ao artista a assunção dos encargos com o seguro que o MATL entender pertinente contratar a propósito.

Artigo 15.º

Seguro

As questões relativas ao seguro devem ser avaliadas, analisadas e acordadas previamente entre o artista (e/ou promotor) e o Museu.

Artigo 16.º

Estudo e Investigação

1. O MATL promove e desenvolve as ações de estudo e investigação, tendo em conta a missão, a vocação, os objetivos, a política de incorporações e os planos de exposições e edições.
2. O estudo e a investigação, desenvolvidos pelo MATL, deverão fundamentar as ações desenvolvidas para o cumprimento das restantes funções museológicas.
3. O MATL gere a investigação produzida e transmite-a aos públicos, através de exposições, debates, seminários, elaboração de textos ou de outros materiais informativos.
4. A investigação desenvolvida, não deve comprometer as exigências de confidencialidade, devendo proteger a informação considerada confidencial, como informações referentes à segurança do MATL – plano de segurança - e à avaliação das suas coleções.
5. O MATL conserva todos os direitos de autor e direitos conexos de acordo com a legislação vigente, sobre a investigação desenvolvida, no âmbito de atividades do MATL, como exposições temporárias, programas educativos e publicações – catálogos, roteiros, desdobráveis, monografias.
6. O MATL deve apoiar o trabalho de investigadores externos, facilitando o acesso à informação.
7. Constitui exceção ao número anterior, o acesso a documentos de avaliação, contratos de seguro, plano de segurança, certificados de depósito, localização dos bens culturais nas instalações do MATL – reservas, dados recolhidos pelo sistema de vigilância, registo de visitantes e estudos de público.

8. Ao MATL reserva-se o direito de condicionar o acesso às instalações das reservas, por razões de conservação e segurança, facilitando o acesso ao acervo nelas existentes.
9. O MATL deve acautelar a responsabilidade sobre a investigação das coleções depositadas no mesmo.

Artigo 17.º

Incorporação

1. O MATL tem a sua política de incorporações definida de acordo com a sua vocação missão e objetivos, num programa de atuação que permite imprimir coerência e dar continuidade ao enriquecimento do respetivo acervo de bens culturais e artísticos.
2. A incorporação representa a integração formal de um bem cultural no MATL, através do preenchimento obrigatório de ficha de admissão própria, acompanhada de registo fotográfico.
3. A incorporação de peças no MATL compreende as seguintes modalidades:
 - a. Achado;
 - b. Afetação permanente;
 - c. Compra;
 - d. Doação em pagamento;
 - e. Depósito a curto prazo (até 1 ano);
 - f. Depósito a médio-longo prazo (superior a 1 ano);
 - g. Doação;
 - h. Empréstimo expositivo a curto prazo (até 1 ano);
 - i. Empréstimo expositivo a médio-longo prazo (superior a 1 ano);
 - j. Encomenda;
 - k. Herança;
 - l. Legado;
 - m. Permuta;
4. O MATL documentará o direito de propriedade sobre os bens incorporados, submetendo a intenção de incorporação à aprovação da Câmara Municipal de Mirandela.
5. O MATL divulgará e publicitará, de forma regular, as suas incorporações.

Artigo 18.º

Política de Incorporação

1. A incorporação de peças no MATL baseada na sua vocação, missão e objetivos, é definida de acordo com o previsto no artigo 12.º da Lei-Quadro dos Museus Portugueses, Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto.
3. O MATL tendo presente a necessidade e o dever de reforço do seu acervo, deve admitir a incorporação de obras com relevância patrimonial, desde que devidamente avaliadas, livres de impedimentos legais e não constituindo conflito de interesses.
4. O MATL tem presente a necessidade e dever de manter-se atualizado face a novas tendências contemporâneas - individuais e/ou coletivas – nas artes visuais, plásticas, performativas, fotografia, vídeo e novos média, cumprindo com a sua missão de exibir, recolher e estudar mentalidades, pensamentos, ideias e sensibilidades.
5. Se dirigida para o acervo, a incorporação de novas obras no MATL deve privilegiar códigos de linguagem menos representados na coleção, como o conceptual, complementando o abstrato e o figurativo, respeitando, contudo, as linhas temáticas e temas nucleares.
6. Se dirigida para o acervo, a incorporação de novas obras no MATL deve privilegiar os movimentos e tendências artísticas que marcaram a segunda metade do século XX e que aqui se encontram menos representadas (casos: Pop Art, Informalismo, Transvanguarda, Nova Figuração, Abstração orgânica), sem descurar o reforço dos mais representados (Metafisicismo, Abstrato).
7. Se dirigida para o acervo, a incorporação de novas obras no MATL deve privilegiar novos suportes, técnicas e/ou domínios artísticos, tais como o vídeo, a arte interativa, cinética, digital, entre outras, complementando os predominantes (pintura, gravura, desenho, escultura).
8. Independentemente da modalidade de incorporação, as obras admitidas no MATL deverão satisfazer os seguintes critérios: domínio da técnica, originalidade, autenticidade, singularidade, exemplaridade.
9. As linhas temáticas e assuntos nucleares do acervo do MATL que, para efeitos de boa gestão, dinâmica expositiva e conservação preventiva, importam reforçar são:
 - a. Temáticas:
 1. Abstrata, arte não-representacional;
 2. Ser Humano;
 3. Sociedade, Civilização e Cultura;
 4. Natureza;

5. Ideia e conceitos abstratos;
6. Literatura.
- b. Temas/ assuntos:
 1. Existencialismo;
 2. Humanismo;
 3. Individualismo;
 4. Paisagem;
 5. Retrato;
 6. Vida social, económica, transportes e comunicação;
 7. Educação, ciência e aprendizagem;
 8. Memória;
 9. Sentidos;
 10. Sublime;
 11. Moral;
 12. Obras literárias específicas;
 13. Corpo;
 14. Tempo;
 15. Território.

Artigo 19.º

Coleções a afetar ao MATL

Para além das coleções existentes serão afetados ao MATL as seguintes espécies:

- a) As adquiridas pelas dotações orçamentais da Câmara Municipal de Mirandela;
- b) As que, em virtude de disposições legais especiais, sejam consideradas propriedade do Município de Mirandela;
- c) As adquiridas com verbas extraordinárias destinadas especialmente a esse fim;
- d) As resultantes de legados e doações;
- e) As depositadas pelas autarquias locais e por pessoas singulares ou coletivas, nos termos explicitados, no artigo 18.º - Política de Incorporação;
- f) As que resultem da atividade do MATL.

Artigo 20.º

Inventário e Documentação

1. O inventário museológico é a relação de todos os bens culturais que constituem o acervo do Museu, independentemente da modalidade de incorporação.
2. O MATL documentará o direito de propriedade dos bens culturais incorporados, em articulação com a unidade orgânica da Câmara Municipal de Mirandela, a que esteja atribuída tal incumbência.
3. O registo e o inventário das peças que constituem o acervo do MATL obedecem às Normas de Inventário definidas e publicadas pela Direção Geral do Património Cultural.
4. O inventário museológico do MATL é registado em diferentes suportes, papel e informático, utilizando-se, neste último caso a base de dados in arte, que se constitui como o sistema de informação para o inventário e gestão da coleção, procedendo-se a uma verificação e atualização anual.

Artigo 21.º

Conservação e Restauro

1. O MATL prossegue uma política de conservação preventiva das coleções garantindo o cumprimento dos requisitos e condições exigíveis (ambientais, de segurança, de manuseamento, de circulação, de exposição, de armazenamento) de acordo com as características do acervo.
2. A preservação e conservação do acervo regem-se pela legislação em vigor e pelo disposto no documento Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva.

Artigo 22.º

Segurança

1. O MATL deve implementar as condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e a integridade dos bens nele incorporados ou depositados, bem como dos visitantes, do respetivo pessoal e das instalações.
2. O Museu possui um Plano de Emergência e Segurança, e no âmbito das Medidas de Autoproteção e de Segurança contra Incêndios em Edifício, elaborado e aprovado segundo a legislação em vigor.

Artigo 23.º

Serviço Educativo

1. O Serviço Educativo deve valorizar as pessoas e os seus contributos, individuais e coletivos, e promover ações capazes de fomentar a participação da comunidade e de estabelecer diálogos intergeracionais e interculturais, fomentando a educação permanente e o desenvolvimento cultural e de cidadania.
2. A programação da atividade do Serviço Educativo terá em vista a diversificação da oferta e a melhoria da qualidade do acesso dos fruidores, individuais ou em grupo, às coleções do Museu Municipal e ao património cultural do Município.
3. O trabalho desenvolvido pelo Serviço Educativo é de vital importância na comunicação do MATL com os diferentes públicos, ainda que, pela relação estabelecida e continuada, o público escolar se considere um segmento privilegiado.
4. As ações promovidas pelo Serviço Educativo devem ser diversificadas na abordagem e nos conteúdos, designadamente: visitas guiadas, que podem ser generalistas ou temáticas, ateliers temáticos de exploração pedagógica, cursos livres e outras atividades similares, em consonância com a programação.
5. A marcação de visitas guiadas e outras atividades a realizar será feita junto do Museu Municipal, núcleo-sede, no horário normal de funcionamento, sendo o número de participantes por monitor em cada visita ou atividade estabelecido em função dos objetivos definidos e da caracterização do grupo.
6. O Serviço Educativo deve dispor de uma equipa multidisciplinar capaz de assegurar uma programação diversificada de animação das coleções e do património cultural, de satisfazer as necessidades e interesses da comunidade e de espaços e recursos adequados à persecução destes objetivos.
7. O Serviço Educativo deve promover a participação dos seus trabalhadores em ações de formação diversificadas, assegurando uma melhoria do conhecimento técnico-científico, a valorização de ações inovadoras e a adoção de boas práticas.

CAPÍTULO IV

HORÁRIO E REGIME DE ACESSO

Artigo 24.º

Dias e horário de abertura ao público

1. Compete à Câmara Municipal de Mirandela estabelecer o horário de abertura ao público do MATL;
2. O MATL está aberto ao público de segunda a domingo, inclusive, das 09.00h às 18.00h.
3. O MATL encerra ao público todas as segundas-feiras e nos seguintes dias: 1 de janeiro, domingo de Páscoa, 1 de maio e 25 de dezembro.
4. O MATL poderá abrir ao público fora dos dias e horário estipulado, desde que justificadamente.
5. Todos os desvios a estes dias e horário de abertura ao público deverão ser amplamente publicitados, com o máximo de antecedência possível.
6. No período normal de abertura a última entrada no MATL deve ocorrer antes das 17.30h.
7. O horário de funcionamento estará afixado no exterior do MATL e será amplamente publicitado.

Artigo 25.º

Ingresso

1. O ingresso no MATL está sujeito ao pagamento de uma taxa individual fixada, expresso na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Mirandela.
2. O ingresso no MATL é gratuito para crianças até aos 10 anos inclusive, para funcionários do Município de Mirandela, mediante identificação, bem como os grupos escolares em contexto letivo e durante o período escolar, nos dias úteis, entendendo-se estes como os elementos integrados em instituições que confirmam habilitação literária legalmente reconhecida em qualquer nível de ensino.
3. Beneficiam de um desconto de 25 % sobre o valor da taxa de ingresso os estudantes e os maiores de 65 anos, mediante identificação, os portadores de deficiência e respetivo acompanhante, e ainda os grupos organizados com mais de 20 elementos.
4. Para além das isenções e reduções previstas no n.º 2 e 3 aplicam-se igualmente todas as isenções e reduções previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Mirandela.

Artigo 26.º

Registo de visitantes

O MATL efetuará o registo diário dos visitantes, de forma à obtenção do conhecimento do perfil dos públicos, através, entre outras, das seguintes categorias: nacionalidade, sexo e idade, proveniência e motivação, de forma a orientar as ofertas culturais e a aumentar a qualidade do acolhimento

Artigo 27.º

Restrições à entrada e normas de visita

1. É interdita a entrada no MATL de quaisquer objetos que constituam fonte de insegurança ou possam, de algum modo, colocar em risco a integridade dos bens patrimoniais e instalações.
2. Caso o visitante pretenda guardar na receção objetos que repute de elevado valor, estes deverão ser declarados e identificados pelo visitante. O Município de Mirandela apenas se responsabiliza pela perda de valores previamente declarados e devidamente registados.
3. No interior do MATL são expressamente proibidas todas as atividades previstas por lei para os espaços públicos, em especial:
 - filmar e fotografar sem autorização prévia;
 - comer e beber;
 - entrar ou circular nas zonas identificadas como de acesso restrito;
 - manusear ou tocar objetos em exposição, salvo quando exista indicação em contrário;
 - usar o telemóvel por forma a perturbar os outros visitantes.
4. As proibições previstas do n.º 4 do presente artigo podem ser suspensas no quadro de uma atividade educativa.
5. Todos os visitantes que perturbem o normal serviço do Museu serão advertidos no sentido de cessarem a perturbação referida.
6. No caso de desobediência à advertência referida no número anterior, serão convidados a sair e caso assim não procedam, será chamada a autoridade policial.
7. Compete ao pessoal de vigilância e/ou acolhimento do MATL solicitar e garantir o cumprimento das normas de visita.
8. O MATL disponibiliza, na sua receção, formulário de sugestões e livro de reclamações.

CAPÍTULO V

RECURSOS HUMANOS, FINANCEIROS E INSTALAÇÕES

Artigo 28.º

Recursos humanos

1. O MATL deve dispor de pessoal qualificado, em número suficiente e com formação diversificada, para assegurar as funções museológicas e patrimoniais, designadamente ao nível da salvaguarda das coleções, educação e mediação de públicos, inventário e gestão de documentação.
2. O MATL deve dispor de direção técnica assegurada por um técnico superior qualificado, a quem compete o cumprimento das funções museológicas, propor para aprovação superior o plano anual de atividades e a programação a desenvolver.
3. A direção do MATL pode ficar a cargo do(a) correspondente Chefe de Divisão da Unidade Orgânica, se não houver diretor(a) nomeado(a).
5. Sempre que se considere fundamental para atingir determinados objetivos, o MATL deve recorrer a parcerias com entidades afins, a programas de estágio e à contratualização de profissionais da área.
6. O MATL deve promover a participação da comunidade nas atividades promovidas pelo e no museu, incentivando o voluntariado, bem como a criação do grupo de Amigos do MATL.

Artigo 29.º

Recursos financeiros

1. O MATL depende jurídica, administrativa e financeiramente do Município de Mirandela.
2. O MATL deve considerar nos planos anuais e plurianuais as necessidades de verbas para assegurar a sua sustentabilidade e o cumprimento das funções museológicas.

Artigo 30.º

Instalações

1. O MATL deve dispor de instalações adequadas ao cumprimento das funções museológicas, ao acolhimento dos visitantes e à prestação de trabalho dos trabalhadores do Município.
2. O MATL dispõe de espaços de acesso público e condicionado.
3. São espaços de acesso público, os espaços de acolhimento (receção), espaços de exposições e os espaços para atividades educativas.
4. São espaços de acesso condicionado, os espaços de reservas e espaços de armazenamento.

CAPÍTULO VI

INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO

Artigo 31.º

Divulgação e Publicidade

1. O MATL desenvolve e apoia a realização de exposições e a organização de outras iniciativas relacionadas com a divulgação das suas coleções.
2. O MATL promove o estudo, a valorização e a divulgação da documentação relacionada com as suas coleções, nomeadamente através de exposições e edições, definindo os modos de divulgação mais adequados às coleções e aos públicos-alvo.
3. Coordena e acompanha a montagem de exposições de longa duração e temporárias.
4. Implementa e desenvolve uma linha editorial própria, dedicada tanto à divulgação dos acervos e do património cultural junto do público generalista, como à produção de roteiros e catálogos de divulgação das exposições e demais iniciativas.
5. O MATL divulga através da Internet, páginas e site do Município, noutras plataformas similares, bem como através nos diferentes meios de comunicação, imprensa local, regional e nacional, a informação que considere relevante e com interesse para o público.

Artigo 32.º

Merchandising

1. O MATL poderá promover a venda de *merchandising* próprio, concebido numa lógica de comunicação e dinamização deste equipamento cultural, bem como de incremento da sua sustentabilidade económica.
2. O preço da venda do merchandising será definido pela Câmara Municipal de Mirandela, sob proposta a apresentar pelo MATL.
3. A venda dos objetos expostos será assegurada pelos funcionários do MATL.
4. A venda, por entidades exteriores ao Município, de edições ou objetos de *merchandising* da autoria concetual do MATL, implica a autorização pela Câmara Municipal, após parecer favorável dos serviços do Museu.
5. A intenção de venda deverá ser requerida pelo interessado junto do MATL, com a indicação do preço mínimo de venda dos bens, o qual não poderá ser inferior ao preço praticado no Museu, acrescido de 5%.

Artigo 33.º

Réplicas e reproduções

1. O MATL poderá promover a execução de réplicas de bens culturais incorporados, assinaladas como tal, garantindo a qualidade e a fidelidade das mesmas e todos os condicionalismos legais.
2. O Museu poderá desenvolver acordos de parceria com privados e/ou públicos para o desenvolvimento da sua linha e de peças de merchandising.
3. A execução de réplicas e/ou reproduções com fins lucrativos, por particulares ou instituições, dos objetos que integram as coleções do MATL é expressamente proibida, salvo se previamente autorizada pela Câmara Municipal de Mirandela, obtida através da competente deliberação fundamentada, a qual deverá especificar os termos da autorização.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para decisão do Presidente da Câmara Municipal de Mirandela ou a quem este delegar.

Artigo 35.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogada a sua versão anterior, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 141, de 24 de julho de 2017.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de ??/??/202?

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de ??/??/200?

Publicado no Diário da República- 2.ª Série n.º ??/202? de ??/??/202?

Entrada em vigor: ??/??/2024”

----- Foi Presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador *VITOR CORREIA* em 10/11/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Projeto de Regulamento do Regulamento do Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes.

Considerando as atribuições dos Municípios no âmbito do património e cultura Considerando que o Regulamento do Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Mirandela em 30 de junho de 2017, tendo entrado em vigor a 25 de julho do mesmo ano, face ao tempo decorrido, verifica-se a necessidade de se proceder a alguns ajustamentos, essencialmente relacionadas com a potenciação da atração de novos públicos e do aumento do número de visitantes, bem como na matéria no que diz respeito à vocação, missão e objetivos do Museu, procedendo-se à alteração do referido Regulamento, pelo que foi proposto pelo Serviço de Património Cultural da Divisão de Desenvolvimento Cultural Turístico e Saúde do Município, o projeto de Regulamento em anexo.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *d)* a *e)* do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas *k)*, *ee)* e *qq)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e no preceituado nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovar e submeter a audiência dos interessados e consulta pública, pelo prazo de 30 dias, para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento do Regulamento do Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a audiência dos interessados e consulta pública, pelo prazo de 30 dias, para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento do Regulamento do Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes, conforme proposto.

10/03/OA - Proposta de Início do Procedimento do Regulamento de Redução e Isenção de Derrama do Município de Mirandela.

----- Foi Presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 10/11/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Início do Procedimento do Regulamento de Redução e Isenção de Derrama do Município de Mirandela.

A garantia constitucional da autonomia local requer que as autarquias disponham de meios financeiros suficientes e autónomos e que gozem de independência na gestão desses meios.

Para tal, o Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, prevê no artigo 14.º o conjunto de receitas municipais, no qual se inclui a cobrança de Derrama, cuja tramitação obedece ao disposto no artigo 18.º.

Portanto, os Municípios, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º do RFALEI, podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

No entanto, nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 15.º do mesmo regime, ao abrigo dos poderes tributários de que os Municípios dispõem, podem, relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, conceder isenções e benefícios fiscais. Para tal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do RFALEI, compete à assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal e, no âmbito dos referidos poderes tributários conferidos aos Municípios, aprovar regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente a impostos e outros tributos próprios.

Os benefícios fiscais referidos no parágrafo anterior, devem, ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º do RFALEI, traduzir-se em isenções totais ou parciais do imposto tendo em vista incentivar o investimento das empresas e dos particulares que desenvolvam determinadas atividades económicas e, por outro, contribui para o desenvolvimento do concelho e do bem-estar da população, na medida em que possibilita a criação e manutenção de emprego, pelo que se torna necessário promover a elaboração de Regulamento, iniciando-se os procedimentos legais para a aprovação regulamentar preconizada.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, o n.º 1 e a alínea *m)* do n.º 2 do artigo 23.º, as alíneas *d)* e *g)*, as alíneas *k)* e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como, no n.º 2 e n.º 3 do artigo 16.º, em conjugação com a alínea *c)* do artigo 14.º e n.ºs 22 e 23 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, aprovar o início do procedimento de elaboração do Regulamento de Redução e Isenção de Derrama do Município de Mirandela.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o início do procedimento de elaboração do Regulamento de Redução e Isenção de Derrama do Município de Mirandela, conforme proposto.

11/03/OA - Proposta de Atribuição de apoio Associação de Estudantes da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo.

----- Foi Presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* em 03/11/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Atribuição de apoio Associação de Estudantes da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo.

Considerando o pedido em anexo, subscrito pelo Presidente da apoio Associação de Estudantes da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo, que solicita o apoio do montante de 8.200,00 € (oito mil e duzentos euros), para fazer face às despesas com a realização da Semana Académica de 2023, com a Receção ao Caloiro de 2023 e outros eventos (Tasquinhas, Torneiros Desportivos, entre outros), fundamentando o pedido no facto de que ao longo dos últimos anos as suas atividades têm enorme relevância com proveitos diretos para a economia local e promoção do território.

Considerando a importância dos referidos eventos, que nos últimos anos atraem um grande número de visitantes ao concelho de Mirandela, promovendo a visibilidade da cidade de Mirandela, desenvolvendo também o comércio local, seja na área da hotelaria, restauração, produtos locais, entre outros.

Considerando que é atribuição do Município de Mirandela a prossecução no domínio dos tempos livres e desporto e que pode este apoiar entidades com vista à realização de eventos de interesse para o Município e atividades de natureza cultural, desportiva e recreativa.

Propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela delibere a atribuir a verba de 4.800,00 € (quatro mil e oitocentos euros), para apoios às atividades Semana Académica (2.880,00 €), Receção ao Caloiro (1.440,00 €) Outros – Tasquinhas, Torneiros Desportivos (480,00 €).

Deverá Associação de Estudantes da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo, juntar toda documentação relativa às despesas efetuadas, com vista à fiscalização do subsídio a atribuir.

Face ao exposto, nos termos do disposto nas alíneas *o*) e *u*) do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se a Câmara Municipal de Mirandela delibere atribuir o subsídio de 4.800,00 € (quatro mil e oitocentos euros), à Associação de Estudantes da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo, mediante a junção de todos os comprovativos respeitantes às despesas realizadas.

Deverá a despesa ser devidamente cabimentada e orçamentada.”

----- Processo Despesa n.º 1714 de 03/11/2023.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, o subsídio de 4.800,00 € (quatro mil e oitocentos euros), à Associação de Estudantes da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo, mediante a junção de todos os comprovativos respeitantes às despesas realizadas, conforme proposto.

12/03/OA - Pedido de Isenção de Taxas - Pedro Manuel Ferreira Afonso.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 16296 em 25/10/2023, com o seguinte teor:

“*Pedro Manuel Ferreira Afonso*, vem requerer a V.ª Ex.ª a isenção das taxas para a licença especial de ruído para a realização da festa de São Martinho na localidade das Múrias, que se vai realizar nos dias 11 e 12 de novembro de 2023, no largo Dr. José Silvano na localidade de Múrias.

Pede deferimento.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 25/10/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, para o evento festa de São Martinho na localidade das Múrias, que se vai realizar nos dias 11 e 12 de novembro de 2023, no largo Dr. José Silvano na localidade de Múrias, em nome de *Pedro Manuel Ferreira Afonso*, conforme solicitado.

13/03/OA - Pedido de Isenção de Taxas - Associação Festividades da Torre.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 16490 em 27/10/2023, com o seguinte teor:

“Associação Festividades da Torre, vem requerer a V.ª Ex.ª a isenção das taxas para a licença de ruído da festa de Halloween. Pede deferimento.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 13/11/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, para o evento festa de Halloween em nome da Associação Festividades da Torre, conforme solicitado.

14/03/OA - Pedido de Isenção de Taxas – Junta de Freguesia de Suções.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 16869 em 06/11/2023, com o seguinte teor:

“Junta de Freguesia de Suções, vem requerer a V.ª Ex.ª a isenção das taxas associadas à licença especial de ruído, solicitada no âmbito da XI Feira do Pão e do Azeite a acontecer nos dias 11 e 12 do presente mês. Pede deferimento.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 13/11/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, para a XI Feira do Pão e do Azeite a acontecer nos dias 11 e 12 de novembro, em nome da Junta de Freguesia de Suções, conforme solicitado.

15/03/OA - Proposta de Aprovação do concurso de fotografia “Paisagens do Azeite de Trás-os-Montes e Alto Douro” e respetivas normas.

----- Foram presentes as Normas do Concurso de Fotografia “Paisagens do Azeite de Trás-os-Montes e Alto Douro”, com o seguinte teor:

“Normas do Concurso de Fotografia “Paisagens do Azeite de Trás-os-Montes e Alto Douro”

A olivicultura é uma tradição antiga que tem um impacto cultural profundo em muitas regiões do mundo. Um concurso de fotografia centrado na paisagem de Trás-os-Montes e Alto Douro proporcionaria uma janela para a história, ligando as gerações passadas com o presente através de imagens visuais.

As paisagens olivícolas, com as suas fileiras de oliveiras contra o pano de fundo de céus azuis ou montanhas majestosas, são esteticamente atraentes. Capturar essa beleza por meio da fotografia pode aumentar o apreço pela natureza e pelo trabalho dos agricultores.

Através de um concurso de fotografia, o público pode ser educado sobre a importância da olivicultura, tanto do ponto de vista económico quanto ecológico. Isso pode levar a um maior apreço e suporte para a indústria olivícola.

Fotografias deslumbrantes das paisagens olivícolas podem atrair turistas. Promover o oleoturismo é benéfico não só para os produtores de azeitona, mas também para a economia local.

As paisagens olivícolas variam amplamente de uma região para outra. Este concurso pode servir como uma celebração da diversidade geográfica e cultural das áreas olivícolas ao redor do mundo.

Em resumo, um concurso de fotografia focado nas paisagens olivícolas pode servir como uma ferramenta multifacetada para educar, sensibilizar, celebrar e promover as riquezas culturais, históricas e naturais da olivicultura.

Artigo 1º

Âmbito

O presente concurso é promovido no âmbito do programa “Alma do Azeite” e tem como objetivo assinalar o Dia Mundial da Oliveira. O concurso é uma parceria entre o Município de Mirandela, a Associação dos Produtores em Proteção Integrada de Trás-os-Montes e Alto Douro (APPITAD) e o Instituto Politécnico de Bragança (IPB).

O tema do concurso é “Paisagens do Azeite de Trás-os-Montes e Alto Douro”. As fotografias devem destacar o azeite e paisagens relacionadas, como olivais, lagares, colinas e montanhas onde o azeite é produzido, entre outros elementos relacionados.

Artigo 2º

Elegibilidade

O concurso é aberto a fotógrafos amadores ou profissionais, de qualquer nacionalidade.

Não há restrições de idade, mas os participantes com menos de 18 anos devem obter permissão dos pais ou responsáveis.

Os membros do júri e colaboradores da entidade organizadora não podem concorrer.

Artigo 3º

Regras de submissão

As inscrições são gratuitas.

Não são aceites fotografias manipuladas digitalmente que incluam molduras, assinaturas, datas ou outros dados, bem como efeitos e/ou elementos inseridos ou removidos na imagem.

As imagens devem ser enviadas em formato JPG, espaço de cor sRGB, com o lado maior a 1920px, não podendo ultrapassar os 3 MB.

A edição não deve desvirtuar o momento captado no negativo digital, no que diz respeito ao equilíbrio da luz e da cor. No entanto, são aceites fotografias a preto e branco.

Cada participante pode enviar até três fotografias.

Os trabalhos devem ser enviados até dia 27 de dezembro de 2023, para o email: moa@cm-mirandela.pt, através da plataforma *WeTransfer*, indicando, em assunto, Concurso de Fotografia “Paisagens do Azeite de Trás-os-Montes e Alto Douro”. Os trabalhos devem ser acompanhados da seguinte informação: nome completo do participante, contacto e um breve descritivo da imagem, no qual deve constar a localização e a data em que a mesma foi tirada.

Caso as imagens enviadas passem na pré-seleção, o participante será notificado por correio eletrónico. Neste caso, deverá enviar os arquivos RAW ou JPG originais.

Os restantes não serão notificados, pelo que a ausência da comunicação nesta data indica que o participante não foi selecionado.

Os autores premiados comprometem-se a enviar posteriormente as imagens selecionadas a concurso (com a mesma edição apresentada na fotografia inicial) em formato JPG, alta resolução (lado maior no mínimo 3500px).

Artigo 4º

Direitos autorais

Os participantes devem ser os únicos detentores dos direitos autorais das suas fotografias.

A participação no concurso implica a concordância dos participantes da utilização dos seus trabalhos pelo Município de Mirandela, APPITAD e IPB, para fins de divulgação e promoção do projeto "Alma do Azeite", bem como para fins culturais e educativos relacionados com a temática.

Com o envio das fotografias, os participantes autorizam tacitamente a Câmara Municipal de Mirandela, à exposição dos seus trabalhos, bem como à sua eventual divulgação e reprodução por esta entidade em edições, publicações, cartazes e meios gráficos promocionais e outras iniciativas, desde que, devidamente identificado o autor.

O autor mantém os direitos de propriedade intelectual da imagem.

Artigo 5º

Avaliação

As imagens serão avaliadas com base na criatividade, originalidade, qualidade técnica e adesão ao tema do concurso.

Artigo 6º

Júri

O júri será composto por 5 membros, incluindo fotógrafos profissionais, membros da organização e um especialista na área olivícola.

Ao júri reserva-se o direito de não selecionar qualquer fotografia, caso a qualidade dos trabalhos ou outro motivo o justifique.

Artigo 7º

Atribuição de prémio

Serão premiadas as três melhores fotografias, que receberão os seguintes prémios:

1º Prémio: 250 € + Certificado

2º Prémio: 200 + Certificado

3º Prémio: 150 + Certificado

Menções honrosas: atribuição de certificado até ao 10º classificado.

As fotografias de maior qualidade, de acordo com critérios de criatividade, originalidade, qualidade técnica e adesão ao tema, serão exibidas numa exposição temporária no Museu da Oliveira e do Azeite.

Artigo 8º

Divulgação dos resultados e entrega dos prémios

Os vencedores serão anunciados a partir do dia 17 de janeiro de 2024, na página eletrónica do Município de Mirandela e nas suas redes sociais.

A entrega dos prémios será feita na data de abertura da exposição “Paisagens do Azeite de Trás-os-Montes e Alto Douro”, no Museu da Oliveira e do Azeite, no dia 23 de fevereiro de 2024.

Artigo 9º

Disposições finais

O participante declara-se ciente e concorda com todos os termos deste regulamento ao enviar as suas fotografias. O organizador do concurso reserva-se o direito de desclassificar qualquer participante que não cumpra as regras estabelecidas.

Mirandela, -- de outubro de 2023.

Município de Mirandela

Associação dos Produtores em Proteção Integrada de Trás-os-Montes e Alto Douro (APPITAD)

Instituto Politécnico de Bragança (IPB).”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* em 10/11/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Aprovação do concurso de fotografia “*Paisagens do Azeite de Trás-os-Montes e Alto Douro*” e respetivas normas.

A fotografia constitui-se como um importante recurso da memória, um repositório de informação e também um elemento basilar na reconstrução e definição da história da evolução do indivíduo, de uma comunidade e de um território. É reconhecida a importância da imagem na formação do ser humano, quer como manifestação artística e elemento estruturante na aprendizagem e no desenvolvimento da capacidade de interpretação, quer também na compreensão da identidade, das memórias coletivas e individuais e do registo histórico que as acompanha.

A realização de um concurso de fotografia sobre as paisagens do azeite transmontano pode servir como ferramenta de valorização, promoção, sensibilização e preservação do património cultural do concelho de Mirandela e da região de Trás-os-Montes. Sendo que a realização deste tipo de iniciativas serve, ainda, de incentivo à economia local, à promoção da biodiversidade, à criação artística, à diversificação de narrativas e à preservação ambiental.

Desta forma, o município de Mirandela, pretende instituir um concurso de fotografia “*Paisagens do Azeite de Trás-os-Montes e Alto Douro*”, a desenvolver no âmbito do programa Alma do Azeite, cuja 1.ª Edição ocorrerá este ano, o qual deverá obedecer às normas em anexo à presente proposta, assumindo o município o compromisso de fornecer anualmente todas as informações relativas a datas, através dos seus meios próprios de divulgação.

Assim, no exercício da competência estabelecida na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a presente proposta de aprovação do concurso de fotografia “*Paisagens do Azeite de Trás-os-Montes e Alto Douro*”, assim como as normas a que o mesmo deve obedecer, à deliberação do executivo municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o concurso de fotografia “*Paisagens do Azeite de Trás-os-Montes e Alto Douro*”, assim como as normas a que o mesmo deve obedecer, conforme proposto.

16/03/OA – Proposta de Cedência das Instalações da Escola Primária de Paradela.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* em 10/11/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Cedência das Instalações da Escola Primária de Paradela.

Conforme pedido em anexo, subscrito pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Mascarenhas é solicitada a formalização da cedência de instalações da antiga escola primária de Paradela à Associação Cultural e Recreativa de Santo António, que foi cedida à Junta de Freguesia de Mascarenhas por Protocolo celebrado em 05/04/2007.

Considerando a importância do trabalho desenvolvido pela Associação Cultural e Recreativa de Santo António, nomeadamente através da realização de atividades recreativas e culturais, com o objetivo de desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, recuperar e dar continuidade a tradições locais, julga-se que se deverá apoiar as atividades que aquela associação promove e cujo objeto de atuação é notoriamente do interesse público coletivo para a população de Paradela.

Nos termos do Protocolo em vigor, celebrado entre o Município de Mirandela e a Junta de Freguesia de Mascarenhas, relativamente à escola de Paradela, a questão de cedência do edifício objeto do comodato a terceiros é omissa, estando previsto na cláusula 5.ª, que “Em tudo o que não estiver previsto neste protocolo, será resolvido por deliberação da Câmara Municipal de Mirandela”, assim torna-se necessário que a Câmara delibere autorizar a cedência temporária por parte da Freguesia de Mascarenhas, das referidas instalações à Associação Cultural e Recreativa de Santo António.

Face ao exposto nos termos do disposto na cláusula 5.ª do “Protocolo de cedência dos edifícios” celebrado com a Freguesia de Mascarenhas referente ao edifício escolar de Paradela, e nos termos das alíneas *t*) e *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela delibere autorizar a cedência da antiga escola primária de Paradela, por parte da Freguesia de Mascarenhas, à Associação Cultural e Recreativa de Santo António.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência da antiga escola primária de Paradela, por parte da Freguesia de Mascarenhas, à Associação Cultural e Recreativa de Santo António, conforme proposto.

17/08/OA – “PAMUS 1 – Modos Suaves na rua Dom Afonso Henriques” - Aprovação da terceira minuta de aditamento ao contrato de empreitada.

----- Foi presente uma Informação Técnica da Subunidade Orgânica de Contratação Pública em 03/11/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Aprovação da terceira minuta de aditamento ao contrato de empreitada Procedimento: “*PAMUS 1 - Modos suaves na rua Dom Afonso Henriques*”.

Com referência ao procedimento pré-contratual em assunto identificado, cujo contrato inicial foi outorgado a 26 de maio de 2023 e em cumprimento da Deliberação do Órgão Executivo, datado de 02 de novembro de 2023, que aprova a prorrogação do prazo para a conclusão da obra, de 30 dias, até ao dia 30 de novembro de 2023, remete-se para aprovação, a terceira minuta de aditamento ao contrato de empreitada.

À consideração do órgão competente para a decisão de contratar.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 06/11/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a terceira minuta de aditamento ao contrato de empreitada do Procedimento “*PAMUS 1 - Modos suaves na rua Dom Afonso Henriques*”, conforme proposto.

18/03/OA – Proposta de Protocolo a celebrar com a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (APPACDM) – Oficinas de Jardinagem Inclusivas.

----- Foi presente o Protocolo a celebrar com a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (APPACDM) – Oficinas de Jardinagem Inclusivas, com o seguinte teor:

“PROTOCOLO

(Oficinas de Jardinagem Inclusivas)

Primeiro Outorgante: Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental adiante designada por APPACDM ou por Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 504646818, com sede na Rua Agustina Bessa Luís n.º 24, nesta cidade de Mirandela, representada pel(a) Presidente da Direção, _____, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas.

Segundo Outorgante: Município de Mirandela adiante designado por Segundo Outorgante, pessoa coletiva n.º 506 881 784, com sede na Praça do Município, 5370-288, Mirandela, representada pela Presidente Júlia Rodrigues, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas.

Artigo 1.º

Missão

- 1) O presente protocolo visa estabelecer uma parceria para a dinamização do projeto “*Oficinas de Jardinagem Inclusivas*”, que tem como objetivo primordial apresentar estratégias inclusivas que aproximam as pessoas com deficiência ao mercado laboral.
- 2) As pessoas com deficiência visadas no presente projeto irão realizar a atividade de manutenção da estufa de jardim do município.

Artigo 2.º

Desenvolvimento

- 1) O acompanhamento e desenvolvimento do projeto são assegurados pelo primeiro outorgante, em articulação com a representante do segundo outorgante ou responsável nomeado pelo segundo outorgante.
- 2) O primeiro outorgante realizará a atividade manutenção das estufas e trabalhos vários de jardinagem em regime ocupacional, definidos pelo segundo outorgante.

Artigo 3.º

Metodologia

- 1) O segundo outorgante compromete-se a comunicar periodicamente com o primeiro Outorgante o comportamento dos clientes do primeiro outorgante.
- 2) O primeiro outorgante compromete-se a disponibilizar 4 clientes para trabalho ocupacional nas estufas municipais.
- 3) O segundo outorgante compromete-se a transferir a verba de 500,00 € mensais (quinhentos euros) para a Instituição como donativo durante a vigência do presente Protocolo.
- 4) O segundo outorgante compromete-se a disponibilizar os materiais essenciais (fardas, t-shirt, botas) para o desenvolvimento das atividades, assim como recursos humanos que supervisionem a atividade das pessoas com deficiência.

Artigo 4.º

Vigência

O projeto “Oficinas de Jardinagem Inclusivas” tem o período de 12 meses, com início em 01/01/2024 e o seu término em 31/12/2024.

Artigo 5.º

Parcerias e Articulação

O presente Protocolo não prejudica a aplicação de outros instrumentos de cooperação ou de mecanismos de articulação intersetorial que venham a ser estabelecidos para serviços ou atividades com outras instituições.

Artigo 6.º

Rescisão

1. O presente Protocolo poderá ser objeto de rescisão unilateral por qualquer um dos outorgantes, com base no incumprimento ou cumprimento defeituoso imputável à outra parte.
2. A rescisão prevista no número anterior será comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de trinta dias.

Mirandela, --- de ----- de 2023

Júlia Rodrigues

Presidente da Direção da APPACDM – Mirandela

Presidente do Município de Mirandela

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* em 10/11/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Protocolo a celebrar com a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (APPACDM) – Oficinas de Jardinagem Inclusivas.

Considerando a missão da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (APPACDM), associação particular de solidariedade social, vertida nos seus estatutos, nomeadamente a promoção da integração do cidadão com deficiência mental, em respeito pelos princípios de normalização, personalização, individualização e bem-estar, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, e valorizando o seu papel social, através de atividades ocupacionais socialmente úteis que proporcionam a valorização pessoal, e autonomia própria, favorecendo também o seu equilíbrio e bem-estar físico, emocional e social.

O Protocolo em anexo, a celebrar com a APPACDM de Mirandela, pretende manter a parceria existente para a dinamização do projeto “Oficinas de Jardinagem Inclusivas”, que tem como objetivo primordial apresentar estratégias inclusivas que aproximam as pessoas com deficiência ao mercado laboral, através de atividades de manutenção de estufas e trabalhos vários de jardinagem em regime ocupacional, de acordo com o conjunto de regras previamente estabelecidas, mediante o apoio financeiro de 500.00 € (quinhentos euros) por mês, durante doze meses (vigência do Protocolo), num total de 6.000 € (seis mil euros). A referida parceria vigora já desde o ano de 2021, com total sucesso.

Face ao exposto, nos termos do disposto nas alíneas *o*, *t*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, na sua atual redação, proponho que a Câmara Municipal de Mirandela delibere, aprovar a celebração do Protocolo Oficinas de Jardinagem Inclusivas entre o Município de Mirandela e a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (APPACDM).

Nomeia-se para gestor do Protocolo a Técnica Superior Eng.ª *Noémia Janela*.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do Protocolo Oficinas de Jardinagem Inclusivas entre o Município de Mirandela e a Associação

Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (APPACDM), bem como a gestora do Protocolo *Noémia Janela*, conforme proposto.

19/03/OA – Proposta de Consolidação de Mobilidade Interna Intercarreiras.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 10/11/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Consolidação de Mobilidade Interna Intercarreiras.

Considerando que o artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, sob a epígrafe “Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias” determina o seguinte:

“1 – A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;*
- b) Exista acordo do trabalhador;*
- c) Existe posto de trabalho disponível;*
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.*

2 - Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

3 - Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 - A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 - O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.”

Nesta conformidade, a consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, das seguintes condições:

- Exista acordo do trabalhador;
- Exista posto de trabalho disponível, sendo que no caso dos coordenadores técnicos, encarregados operacionais e encarregados gerais operacionais deverá observar-se a regra de densidade prevista no art.º 88.º da LTFP;
- Os trabalhadores em causa sejam detentores dos requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento dos postos de trabalho em causa;
- A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a função em causa.

No caso da carreira especial de fiscalização, e nos termos previsto n.º art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto, a integração na carreira depende de aprovação em curso de formação específico, a ministrar pelo organismo central de formação para a Administração local, que é regulado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração pública e das autarquias locais.

Sendo que a frequência do curso de formação tem lugar durante o período experimental, cuja duração corresponde à duração do curso de formação específica caso esta seja superior.

Nos termos, do previsto no Orçamento de Estado para 2023, nomeadamente art.º 16.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro de 2022, e para efeitos de aplicação do artigo 99.º-A da LTFP, nas situações de consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira geral de técnico superior e na carreira especial de fiscalização, são aplicáveis as regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal.

Reunidos que estão todos os pressupostos legais, de que a lei faz depender a consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias, relativamente a cada um dos trabalhadores abrangidos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo n.º 99.º-A da LTFP, a aprovação da consolidação da mobilidade interna intercarreiras dos seguintes trabalhadores, com efeitos a 2 de novembro de 2023:

- *Nelson Manuel Sousa Teixeira*, com a carreira de Assistente Técnico, na carreira especial de Fiscalização, na categoria de Fiscal, posicionado na 3.ª posição remuneratória, nível 10, da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril a que corresponde a remuneração de 1.017,56 €;

- *António Armando Morais*, com a carreira e categoria de Assistente Operacional, na carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional, posicionado na 4.ª posição remuneratória, nível 11, da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro), e atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 23 de março a que corresponde a remuneração de 1.007,49 €.

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* invocou o art.º 9.º e a alínea a) do n.º 1 do art.º 69.º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se da Reunião não tendo por isso participado na discussão e votação do referido assunto.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Queria pedir um esclarecimento. Nada tenho contra, mas gostava que me esclarecessem do seguinte: O facto de se estar a aqui a mencionar a mobilidade por interesse próprio ou será mobilidade por interesse, também, dos serviços?

O deferimento da mobilidade implica, certamente, também, o interesse dos serviços, não é? Não se centra só no interesse do próprio.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: É sempre o interesse do serviço. São duas mobilidades ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tem que haver concordância do trabalhador.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Está no parecer: “*Tratando-se de um pedido de mobilidade, certamente solicitado por razões de interesse próprio (...)*”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: “Interesse público”. Foi um engano, de certeza.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Está assinado pelo Senhor Vereador *Orlando Pires*.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Há a concordância do trabalhador, neste caso.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Concordância do próprio.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: É o requerente que está a pedir, tem de haver interesse.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Isto é mesmo a consolidação. Já estavam em mobilidade e agora consolidam entre dois órgãos ou serviços.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Será “interesse público”, não é?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Com toda a certeza que será “interesse público” e do próprio.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: A mobilidade fica condicionada à realização do curso?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Já está concluído. Por isso é que consolidou agora.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Nada a opor.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto, aprovar a consolidação da mobilidade interna intercarreiras dos trabalhadores constantes da Proposta, com efeitos a 2 de novembro de 2023.

20/03/OA – Proposta de Apoio - MATIZ – Associação para a Promoção da Saúde Mental.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* em 10/11/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: MATIZ – Associação para a Promoção da Saúde Mental - Apoio.

Conforme ofício em anexo, subscrito pela Presidente da Direção da MATIZ - Associação para a Promoção da Saúde Mental, é solicitado um apoio referente ao pagamento do Imposto de Valor Acrescentado (I.V.A.), no âmbito de um projeto candidatado a uma linha de apoio do PRR – Recuperar Portugal, com vista ao financiamento de obras de obras de requalificação, ampliação e remodelação de um edifício na Freguesia de Passos, Mirandela, propriedade da respetiva Freguesia, com vista à criação de uma Unidade Residencial em Saúde Mental, inserida na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, conforme fundamentação e documentação que se anexa.

Considerando a conhecida importância do trabalho desenvolvido pela Associação MATIZ, instituição particular de solidariedade social, vocacionada para a promoção da saúde mental na comunidade e criação de respostas vocacionadas para a reabilitação psicossocial de pessoas com doença mental e que integra o Conselho Local de Ação Social de Mirandela (CLASMIR), sendo grande parte da sua atuação no concelho de Mirandela, torna-se importante apoiar as atividades desenvolvidas pela Associação, sendo que a resposta pretendida com o presente apoio visa a criação de uma residência de saúde mental, para 14 utentes, bem como a criação estimada de 10 postos de trabalho, sendo notório que objeto de atuação da Associação, é intrinsecamente do interesse público coletivo.

O apoio a conceder no valor de 79.542,05 € (setenta e nove mil quinhentos e quarenta e dois mil euros e 5 cêntimos) respeitante ao I.V.A. de uma previsão de custo total de execução financeira de 425.377,05 € (I.V.A. incluído), conforme documento em anexo, ficando condicionado à aprovação da candidatura do projeto e sua execução.

Face ao exposto nos termos do disposto nas alíneas *o*, *u*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, na sua atual redação, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, proponho que a Câmara Municipal de Mirandela delibere, submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Mirandela o apoio de 79.542,05 € (setenta e nove mil quinhentos e quarenta e dois mil euros e 5 cêntimos) a conceder nos anos de 2024 e 2025, condicionado à aprovação e execução da “CANDIDATURA PRR- LINHA N.º 1/C01-I02/2022- INVESTIMENTO RE-C01-I02- REDE NACIONAL DOS CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS E REDE NACIONAL DOS CUIDADOS PALIATIVOS” e mediante a junção posterior de todos os comprovativos respeitantes às despesas realizadas.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- Processo despesa n.º 1742 de 09/11/2023.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Mirandela o apoio de 79.542,05 € (setenta e nove mil quinhentos e quarenta e dois mil euros e 5 cêntimos) a conceder nos anos de 2024 e 2025, condicionado à aprovação e execução da “CANDIDATURA PRR- LINHA N.º 1/C01-I02/2022- INVESTIMENTO RE-C01-I02- REDE NACIONAL DOS CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS E REDE NACIONAL DOS CUIDADOS PALIATIVOS” e mediante a junção posterior de todos os comprovativos respeitantes às despesas realizadas, conforme proposto.

21/03/OA – Proposta de Minuta de Protocolo de Cooperação entre o Município de Mirandela e a Freguesia de Mirandela.

----- Foi presente a Proposta de Minuta de Protocolo de Cooperação entre o Município de Mirandela e a Freguesia de Mirandela, com o seguinte teor:

“Minuta

Protocolo de Colaboração

Entre:

O MUNICÍPIO DE MIRANDELA, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506 881 784, com sede no Largo do Município, 5370-288 Mirandela, representado neste ato pela sua Presidente, *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*, com poderes para o ato, adiante abreviadamente como PRIMEIRA OUTORGANTE;

E

A FREGUESIA DE MIRANDELA, pessoa coletiva n.º 507 200 837, com sede na Rua Clemente Menéres, n.º159, 5370-321 Mirandela, representada neste ato pelo seu Presidente *Luís Carlos de Fontoura Soares*, com poderes para o ato e adiante abreviadamente como SEGUNDA OUTORGANTE;

É celebrado o presente protocolo de colaboração no âmbito da constituição do Agrupamento de Equipas de Sapadores Florestais, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Clausula 1.ª

(Âmbito)

1 - O objeto principal do presente protocolo traduz-se no estabelecimento de uma parceria entre os outorgantes, a qual se destina à utilização de um trator e respetivas alfaias, nos termos definidos neste instrumento bem como a constituição do Agrupamento de Equipas de Sapadores Florestais entre o Município de Mirandela (SF18-118) e a Junta de Freguesia de Mirandela (SF55-118)

2 - Pretende-se com o presente protocolo, contribuir para a redução da perigosidade de incêndios rurais no perímetro Florestal das áreas de intervenção das equipas de sapadores florestais (eSF) detidas pelas entidades presentes neste protocolo, através do aumento da capacidade de intervenção dotando-as para o efeito de meios mecanizados pesados.

3 - A constituição do Agrupamento tem como objetivo a apresentação de candidatura ao ICNF para a cedência de equipamento, nomeadamente trator e respetivas alfaias, possibilitando maior operacionalidade e eficácia no exercício da atividade de silvicultura preventiva, pela utilização partilhada desse equipamento mecânico.

Clausula 2.ª

(Vigência)

O presente protocolo vigorará pelo prazo de um ano, renovando a sua vigência anualmente e automaticamente, salvo oposição de alguma das partes, a qual deve ser comunicada até 3 (três) meses antes do término do contrato.

Cláusula 3.ª

(Entidade Responsável)

- 1 - A entidade responsável pela celebração do contrato de comodato com o ICNF é a Junta de Freguesia de Mirandela.
- 2 - O líder do agrupamento de sapadores florestais será o (sapador florestal) da equipa eSF SF 55-118 de Mirandela *Nuno Adriano Gomes Basílio*.

Cláusula 4.ª

(Obrigações dos Outorgantes)

- 1 - Ambos os Outorgantes são responsáveis pela afetação dos meios necessários à cogestão da maquinaria, designadamente no que respeita à realização de serviços, e à limpeza e manutenção do trator e respetivas alfaias, assim como o local de estacionamento da maquinaria.
- 2 - Será feita a coordenação da utilização da maquinaria através dos Técnicos afetos ao Gabinete Técnico Florestal (GTF) do Município de Mirandela e do Técnico de acompanhamento da eSF da Freguesia de Mirandela.
- 3 - O reporte diário da atividade da máquina, através da plataforma informática do ICNF, ficará a cargo de cada outorgante.
- 4 - A devolução do equipamento ao ICNF é realizada com a manutenção, feita na marca, e com peças de desgaste novas, de acordo com a candidatura de atribuição de maquinaria, sendo os encargos da responsabilidade dos outorgantes, de forma proporcional aos dias afetos a cada equipa de sapadores.
- 5 - Cada entidade assegura a gestão do seu equipamento, nomeadamente viatura, EPI e máquinas, sendo o comum, maquinaria pesada, gerida pela Junta de Freguesia de Mirandela em conjunto com GTF do Município.

Cláusula 5.ª

(Encargos)

- 1 - Os encargos relacionados com o seguro, estacionamento e resguardo, manutenção, reparações, inspeções, entre outras, ficarão a cargo dos Outorgantes, de forma proporcional aos dias afetos a cada equipa de sapadores.
- 2 - Os encargos relativos à manutenção na Marca, peças de desgaste e arranjos corre por conta dos outorgantes, de forma proporcional aos dias afetos a cada equipa de sapadores.
- 3 - A deslocação do equipamento, fica a cargo de cada entidade, após término dos trabalhos, em local a designar pelos técnicos de acompanhamento das equipas.

Cláusula 6.ª

(Lei aplicável e jurisdição)

- 1 - As partes procurarão resolver por via negocial e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente Protocolo.
- 2 - O presente Protocolo será regido pela lei portuguesa, sendo a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução submetida à jurisdição administrativa.

Cláusula 7.ª

(Cabimento orçamental e pagamentos)

- 1 - O encargo associado a este protocolo, no valor estimado de 1.000,00 € (mil euros), é assegurado pela rubrica orçamental 07011002 com cabimento criado n.º 950, do Orçamento do Junta de Freguesia de Mirandela para o ano de 2023,
- 2 - Para efeitos dos pagamentos a realizar pelo Município de Mirandela ao abrigo do presente protocolo, a título de comparticipação nos encargos previstos na cláusula 5.ª, estima-se um encargo anual máximo associado a este protocolo, no valor de 1.000,00 € (mil euros), sendo assegurado pela rubrica orçamental 04050102 com cabimento criado com o n.º 1738, do Orçamento do Município de Mirandela para o ano de 2024, devendo a Junta de Freguesia de Mirandela informar o Município de Mirandela e emitir o respetivo documento contabilístico.

E por ambos os outorgantes concordarem com o presente Protocolo e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

Aprovado em reunião de Câmara em ___/___/___

Presidente da Câmara Municipal de Mirandela

(*Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*)

Aprovado em reunião de Junta em ___/___/___

Presidente da Junta de Freguesia de Mirandela

(Luis Carlos de Fontoura Soares)”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 13/10/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Minuta de Protocolo de Cooperação entre o Município de Mirandela e a Freguesia de Mirandela.

Considerando que pretende o Município de Mirandela e a Freguesia de Mirandela, protocolar uma parceria destinada à utilização de um trator que irá ser cedido gratuitamente pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) bem como a constituição de um Agrupamento de equipas de sapadores florestais, de acordo com a previsão do artigo 6.º do Regime Jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores Florestais nos termos do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 09 de janeiro, na sua atual redação, que prevê as equipas de sapadores florestais com áreas de intervenção próximas, dentro de um mesmo concelho ou em concelhos adjacentes podem, para efeitos de maior operacionalidade e eficácia no exercício da atividade de silvicultura preventiva, nomeadamente pela utilização partilhada de equipamento mecânico para remoção de biomassa florestal, agrupar-se constituindo, assim, um agrupamento de equipas de sapadores florestais. Referindo ainda que a constituição de um agrupamento de equipas de sapadores florestais implica a obtenção, por parte de todas as entidades titulares, de protocolo de colaboração que define as regras de empenhamento do agrupamento e encargos decorrentes do seu funcionamento e utilização e gestão do equipamento comum.

Nessa conformidade, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela delibere aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação entre o Município de Mirandela e a Junta de Freguesia de Mirandela nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação conjugada com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 09 de janeiro, na sua atual redação, concedendo os necessários poderes à Sra. Presidente da Câmara Municipal para outorga do Protocolo.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Isto tem a ver com um trator que é atribuído pelo ICNF às equipas de Sapadores Florestais. Fica na tutela da Junta de Freguesia, a ser partilhado pelas duas equipas. O encargo associado a este protocolo, no valor estimado de 1.000,00 €, é assegurado pela rubrica orçamental com cabimento no Orçamento da Junta de Freguesia para o ano 2023.

Para efeitos dos pagamentos a realizar pelo Município de Mirandela ao abrigo do presente protocolo, a título de comparticipação de encargos previstos na cláusula 5.ª - que tem a ver com encargos com seguro, estacionamento e resguardo, manutenção, reparações, inspeções - estima-se um encargo anual associado a este protocolo, no valor de 1.000,00 €, sendo assegurado pela rubrica orçamental 04050102 com cabimento criado com o n.º 1738, do Orçamento do Município de Mirandela para o ano de 2024, devendo a Junta de Freguesia de Mirandela informar o Município de Mirandela e emitir o respetivo documento contabilístico.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Obrigado.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação entre o Município de Mirandela e a Junta de Freguesia de Mirandela nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação conjugada com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 09 de janeiro, na sua atual redação, concedendo os necessários poderes à Sra. Presidente da Câmara Municipal para outorga do Protocolo, conforme proposto.

22/03/OA – Proposta de Alteração à Tabela de Preços do Município de Mirandela – Atualização do Tarifário da Água, Saneamento de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos.

----- Foi presente a Tabela de Preços Aplicáveis aos Utilizadores Finais dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos (Anexo I), com o seguinte teor:

“ANEXO I

TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Número	Alínea	Subalínea	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO	PREÇO
			DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	
			DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO	
			ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS	

Número	Alínea	Subalínea	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO	PREÇO
			SÓLIDOS	
			Artigo 3.º	
			Ligações de água	
1			Colocação de caixa para contador	51,6500 €
2			Ligação ao sistema público ao sistema predial	
	2.1		Ramal de Ligação	
	a)		Ramal domiciliário até 20m	Gratuito
	b)		Por cada metro adicional - Ramal de Água	
		i)	Sem Reposição de Pavimento	22,7260 €
		ii)	Com reposição em calçada / pedra de chão	29,9570 €
		iii)	Com reposição em betuminoso	36,1550 €
3			Prolongamento da rede de abastecimento de água, por metro linear	
	3.1		Diâmetro de 63 mm, acresce:	
	a)		Taxa Fixa	103,3000 €
	b)		Sem Reposição de Pavimento	25,8250 €
	c)		Com reposição em calçada / pedra de chão	36,1550 €
	d)		Com reposição em betuminoso	46,4850 €
	3.2		Diâmetro de 90 mm, acresce:	
	a)		Taxa Fixa	103,3000 €
	b)		Sem Reposição de Pavimento	27,8910 €
	c)		Com reposição em calçada / pedra de chão	38,2210 €
	d)		Com reposição em betuminoso	48,5510 €
4			Realização de vistorias aos sistemas prediais	20,6600 €
5			Ligação do serviço carater urgente	61,9800 €
6			Leitura extraordinária a pedido do utilizador	20,6600 €
7			Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	20,6600 €
8			Aos preços indicados no presente artigo poderão acrescer taxas de licenciamento de entidades externas	
			Artigo 4.º	
			Abastecimento de água	
1			Taxa de ligação	41,3200 €
2			Transferência de titular	15,4950 €
3			Transferência de local de contador	
		a)	sem caixa	113,6300 €
		b)	com caixa	165,2800 €
4			Restabelecimento de água	51,6500 €
5			Consumos Domésticos	
	a)		Tarifas Fixas	(Euros/dia)
			Q3 <= 4,0 m3/h	0,1576 €

Número	Alínea	Subalínea	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO	PREÇO
			6,3 <= Q3 <= 16m3/h	0,2583 €
			25 <= Q3 <= 63m3/h	0,2583 €
	b)		Tarifas Variáveis	(Euros/m3)
			1º Escalão de 0 a 5 m³/30 dias	0,4471 €
			2º Escalão de 6 m³ a 15 m³/30 dias	0,9934 €
			3º Escalão de 16 m³ a 25 m³/30 dias	1,2916 €
			4º Escalão superior a 25 m³/30 dias	2,6027 €
	c)		Tarifa Familiar 5 ou mais elementos	
			Alargamento dos escalões em 3 m³ por casa elemento adicional	
	c)		Tarifário Social	
			Redução de 50% na tarifa fixa	
6			Consumos Não Domésticos	
	a)		Tarifa Fixa	(Euros/dia)
			Q3 <= 4,0 m3/h	0,2066 €
			6,3 <= Q3 <= 16m3/h	0,3874 €
			25 <= Q3 <= 63m3/h	0,6973 €
	b)		Tarifas Variáveis	1,2913 €
	c)		Tarifário Social	
			Redução de 50% na tarifa variável	
7			Taxa de Recursos Hídricos - Abastecimento de Água (por m3 de água consumida)	0,0332 €
			Artigo 5.º	
			Ligações de saneamento	
1			Colocação de caixa de ramal	154,9500 €
2			Ligação do sistema público ao sistema predial	
	2.1		Ramal de Ligação	
	a)		Ramal domiciliário até 20m	Gratuito
	b)		Por cada metro adicional - Ramal de Saneamento, diâmetro de 125 mm	
		i)	Sem Reposição de Pavimento	35,1220 €
		ii)	Com reposição em calçada / pedra de chão	42,3530 €
		iii)	Com reposição em betuminoso	49,5840 €
	b)		Por cada metro adicional - Ramal de Saneamento, diâmetro de 160 mm	
		i)	Sem Reposição de Pavimento	36,6715 €
		ii)	Com reposição em calçada / pedra de chão	43,9025 €
		iii)	Com reposição em betuminoso	51,1335 €
	b)		Por cada metro adicional - Ramal de Saneamento, diâmetro de 200 mm	
		i)	Sem Reposição de Pavimento	38,2210 €
		ii)	Com reposição em calçada / pedra de chão	45,4520 €

Número	Alínea	Subalínea	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO	PREÇO
		iii)	Com reposição em betuminoso	52,6830 €
3			Prolongamento da rede de saneamento, por metro linear	
	3.1		Caixa de visita	413,2000 €
	3.2		Diâmetro de 200 mm, acresce:	-
	a)		Taxa Fixa	103,3000 €
	b)		Sem Reposição de Pavimento	39,2540 €
	c)		Com reposição em calçada / pedra de chão, por metro	46,4850 €
	d)		Com reposição em betuminoso	53,7160 €
4			Ligação de ramais existentes	61,9800 €
5			Aos preços indicados no presente artigo poderão acrescer taxas de licenciamento de entidades externas	
			Artigo 6.º	
			Saneamento de águas residuais	
1			Consumos Domésticos	
	1.1		Tarifas Fixas (Euro/dia)	0,1257 €
	1.2		Tarifas Variáveis	(Euros/m3)
			1º Escalão de 0 a 5 m³/30 dias	0,4002 €
			2º Escalão de de 6 m³ a 15 m³/30 dias	0,8893 €
			3º Escalão de 16 m³ a 25 m³/30 dias	1,6007 €
			4º Escalão superior a 25 m³/30 dias	3,5218 €
	1.3		Tarifa Familiar 5 ou mais elementos	
			alargamento dos escalões em 3m³ por casa elemento adicional	
	1.4		Tarifário Social	
			Redução de 50% na tarifa fixa	
2			Consumos Não Domésticos	
	2.1		Tarifa Fixa (Euro/dia)	0,2755 €
	2.2		Tarifas Variáveis (Euro/m3)	0,8781 €
	2.3		Tarifário Social	
			redução de 50% na tarifa variável	
3			Limpeza de Fossas sépticas ou coletores particulares	
	3.1		Consumidores com serviço de saneamento associado	Gratuito 1 limpeza/ano
	3.2		Outros pedidos avulso	61,98 € / h ou fração
4			Taxa de Recursos Hídricos - Águas Residuais (por m3 de água consumida)	0,0077 €
5			Aos preços indicados no presente artigo poderão acrescer taxas de licenciamento de entidades externas	
			Artigo 7.º	
			Resíduos sólidos, industriais e outros	
1			Consumos domésticos	

Número	Alínea	Subalínea	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO	PREÇO
	1.1		Tarifas Fixas	0,5165 €
	1.2		Tarifas Variável (Euros/m3)	0,0770 €
	1.3		Tarifário Social	
			Redução de 50% na tarifa fixa	
2			Consumos Não Domésticos	
	2.1		Tarifa Fixa	2,0660 €
	2.2		Tarifas Variáveis (Euro/m3)	0,0770 €
	2.3		Tarifário Social	
			Redução de 50% na tarifa variável	
			Taxas para o Estado	
3			Aluguer de equipamentos para deposição de resíduos urbanos - por unidade/dia	
	a)		Contentor de 90 litros	21,6930 €
	b)		Contentor de 1.000 litros	108,4650 €
	c)		Contentor de 1.100 litros	129,1250 €
			Taxa de Gestão de Resíduos	0,1524 €
4			Aos preços indicados no presente artigo poderão acrescer taxas de licenciamento de entidades externas	

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 07/11/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Alteração à Tabela de Preços do Município de Mirandela – Atualização do Tarifário da Água, Saneamento de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos.

Considerando que o Município de Mirandela tem como missão assegurar a gestão dos sistemas de abastecimento de água aos municípios, promovendo a melhoria contínua da sua qualidade e do desempenho das infraestruturas, tendo a seu cargo a gestão das águas residuais e a recolha de resíduos sólidos, é preocupação do Município garantir a eficiência, qualidade e acessibilidade económica destes serviços.

Dadas as recomendações vertidas nos sucessivos pareceres da ERSAR, sendo necessária e obrigatória a cobertura de gastos, em cumprimento do disposto no artigo 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e do artigo 82.º da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), torna-se imperativo fazer uma atualização do atual tarifário do Serviço de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos.

Considerando que a atualização tarifária prevista para o ano e 2024 do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal foi fixada pelas Águas do Norte, S.A. em 3,3 %.

Considerando que, em consonância com a decisão das Águas do Norte, e tendo em linha de conta que a previsão do Banco de Portugal para a inflação para 2024 se situa em 3,6 %, foi submetida à ERSAR proposta de atualização tarifária para 2024 em 3,3 %.

Com base no enunciado, pretende o Município de Mirandela atualizar em 3,3 % o Tarifário do Serviço de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos.

A presente atualização de tarifário produzirá efeitos nos consumos do mês de janeiro de 2024.

No uso das competências previstas nas alíneas e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal:

– Aprovar a atualização do Tarifário do Serviço de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos, constante na TABELA DE PREÇOS APLICÁVEIS AOS UTILIZADORES FINAIS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (Anexo I).

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a atualização do Tarifário do Serviço de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos, constante na Tabela de Preços Aplicáveis aos Utilizadores Finais dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos (Anexo I), conforme proposto.

23/03/OA – Proposta de Apoio – Centro Social e Paroquial de São Miguel em Frechas.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Vereadora VERA PRETO em 10/11/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Atribuição de apoio, Centro Social Paroquial de São Miguel.

Considerando o pedido em anexo, subscrito pelo Presidente da Direção do Centro Social Paroquial de São Miguel, Instituição Particular de Solidariedade Social, entidade sem fins lucrativos, que solicita um apoio em materiais para obras no contexto da necessidade de realização de obras de restauro e conservação no espaço pertencente àquela instituição, dando conta de constrangimentos financeiros da entidade, que apenas poderá dispor de valores para pagamento da mão-de-obra necessária.

Considerando que a missão do Centro é promover serviços de excelência, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, com o propósito de prestação de serviços de cuidado a toda comunidade envolvente, julga-se ser importante a Câmara Municipal apoiar as obras preconizadas. Para o efeito a Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais, elaborou o orçamento que se anexa no valor 2.300 € acrescido de I.V.A..

Face ao exposto, nos termos do disposto nas alíneas *o*,) e *u*) do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se a Câmara Municipal de Mirandela deliberar atribuir o subsídio de 2.829 € (dois mil oitocentos e vinte e nove euros), ao Centro Social Paroquial de São Miguel, para aquisição dos materiais solicitados, mediante a junção posterior de todos os comprovativos respeitantes às obras realizadas.

Deverá a despesa ser devidamente cabimentada e orçamentada.”

----- Processo despesa n.º 1746 de 10/11/2023.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o subsídio de 2.829€ (dois mil oitocentos e vinte e nove euros), ao Centro Social Paroquial de São Miguel, para aquisição dos materiais solicitados, mediante a junção posterior de todos os comprovativos respeitantes às obras realizadas, conforme proposto.

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

24/08/DOMU – “PAMUS 4 – Interface da Estação Ferroviária de Mirandela (piso do rés do chão) - PARU 4 – Reabilitação da Estação Ferroviária de Mirandela (Pisos superiores)” – Estudo de revisão de preços provisório.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 13/09/2023, com o seguinte teor:

“Assunto: “PAMUS 4 – Interface da estação ferroviária de Mirandela (piso do rés do chão) - PARU 4 – Reabilitação da estação ferroviária de Mirandela (Pisos superiores)” – Estudo de revisão de preços provisório.

A obra em epígrafe foi consignada em 25/05/2021, à firma ANTEROS EMPREITADAS - Sociedade de Construções e Obras Públicas SA, pelo montante de 2.179.000,00 € (dois milhões cento setenta e nove mil euros) e um prazo de execução de 545 dias.

O artigo n.º 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, sob a epígrafe “*Revisão ordinária de preços*”, determina a obrigatoriedade da revisão ordinária do preço fixado no contrato para os trabalhos de execução de obra, nos termos contratualmente estabelecidos, designadamente através da cláusula décima. Tal está também definido pelo Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, o qual esta estabelece o regime jurídico da revisão de preços das empreitadas de obras públicas:

- A obra teve a sua consignação no dia 25 de maio de 2021;
- A referência no cálculo da revisão de preços é o plano de pagamentos correspondente ao plano de trabalhos apresentado em maio de 2021;
- O mês base, o anterior ao mês da entrega das propostas, é novembro de 2021;
- Conforme estipulado na cláusula 58.º do Caderno de Encargos da empreitada, a revisão de preços é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, segundo a modalidade de “fórmula”, sendo adotada a fórmula de revisão de preços constante no Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro (Fórmula F07 – Reabilitação profunda de edifícios);

- Considerados como revisíveis os Trabalhos Normais executados;
- O estudo de revisão de preços foi efetuado até fevereiro de 2023 e de forma provisória, devido ao facto de não serem conhecidos os índices do mês do auto, foi adotado o coeficiente de atualização global do mês para revisão final, o qual poderá ser corrigido quando forem conhecidos aqueles índices;
- A entidade executante apresentou o seu próprio cálculo no valor de 324.392,09 € (trezentos vinte quatro mil trezentos noventa dois euros e nove cêntimos) em que a fiscalização não o considerou correto.

Sendo assim, e efetuado o cálculo da revisão de preços segundo os critérios anteriormente definidos (ver mapas em anexo), obtivemos um valor total de 320.961,99 € (trezentos vinte mil novecentos sessenta um euros e noventa nove cêntimos), correspondendo o auto 51RP_PARU4 no valor de 192.913,73 € (oitenta mil cento trinta nove euros e trinta cinco cêntimos) à revisão da componente PARU 4 – Reabilitação da estação ferroviária de Mirandela (Pisos superiores) e o auto 52RP_PAMUS4 no valor de 128.048,26 € (cento vinte oito mil e quarenta oito euros e vinte seis cêntimos) correspondente à revisão de preços da componente PAMUS 4 – Interface da estação ferroviária de Mirandela (piso de r/chão).

À consideração superior.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 30/10/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

----- Processo despesa n.º 1748 e 1750 de 31/10/2023.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Estas revisões de preços estão a tornar-se um hábito.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Mas há direito a revisão de preços. Saiu uma legislação específica para a revisão de preços.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Abstemo-nos.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Em relação à revisão de preços, entre agosto de 2022 e fevereiro de 2023, tendo em conta, sobretudo, a guerra da Ucrânia, houve uma inflação muito grande dos materiais e também ao nível da anergia. O Governo, através de diretivas europeias, publicou uma portaria onde define, de forma clara, os critérios para aplicação da revisão de preços provisória e revisão de preços definitiva.

Sendo assim, quando um determinado produto - um saco de cimento, um tijolo, o que for - se verificar que teve comprovadamente um aumento muito maior do que aquele que foi a proposta financeira na altura da candidatura, do concurso à empreitada, existe lugar a essa revisão de preços.

A Ordem dos Engenheiros juntamente com a Ordem dos Arquitetos e com empresas da especialidade, produziram um *software* informático que foi difundido pelas entidades públicas, que está validado. É esse *software* informático que garante o cálculo da revisão de preços provisória.

Passado meio ano, é feito novo cálculo, com base no *software* que referi, e o Município só fará a compensação daquilo que for depois a revisão de preços definitiva.

Tendo em conta todo este enquadramento legal e tratando-se de empreitadas financiadas pelo NORTE 2020, a própria revisão de preços definitiva e paga até ao final do ano 2023, garantirá também o financiamento pelo menos a 85% como o resto da empreitada.

Esta é uma informação importante, por isso, o Município tem feito todo o esforço para garantir que consegue promover todas as revisões de preços definitivas, tendo em conta que as revisões de preços provisórias não são elegíveis, só as definitivas.

Aqui também, permitam-me voltar a reforçar, e nunca será demais, o reconhecimento do esforço que os técnicos do Município de Mirandela, da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, da Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais e também os técnicos da Fiscalização da Associação de Municípios, que estão a fiscalizar obras para o Município, o esforço que têm feito para conseguir garantir que estas informações chegam em tempo útil à Câmara e chegam com rigor, de forma a garantirmos os interesses do Município de Mirandela.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Estas revisões de preços, muitas delas, caem no período inflacionista, porque também têm sido adiadas. Há muitas delas em que têm sido apresentados pedidos de prorrogação de prazos e vêm cair nesta situação, quando, na realidade, se não fossem esses pedidos de prorrogação de prazos, que normalmente, quando fazem esses pedidos de prorrogações de prazos, nas informações é dito: “É aceite o pedido, sem custos para o Município”...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Mas isto não tem a ver com as contrapartidas dos pedidos de prorrogação de prazo. Tem a ver mesmo com o custo dos materiais.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Sim, mas se eles acabassem a obra em tempo, se calhar já não...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Aqui o valor correto do piso de rés-do-chão, o estudo de revisão de preços provisório é 128.048,26 €, porque aqui, a aplicação, que o Senhor Vice-Presidente falou, da revisão de preços, os

coeficientes de atualização globais, temos várias situações - cantarias, inertes, azulejos, mosaicos. Portanto, a aplicação vai gerando coeficientes de atualização.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Respondendo ao Senhor Vereador, em relação à questão da prorrogação de prazo, foi por interesse da Câmara que a Câmara deliberou dessa forma. Ou seja, tendo em conta as circunstâncias do mercado e a saturação do mercado, no que diz respeito à oferta e à procura, a Câmara, nos termos dos pareceres técnicos, não acolhendo essa prorrogação de prazos, corria sérios riscos de ficar com as obras a meio ou paradas, perdendo quantias avultadas de financiamento. Por isso é que existe o acolhimento, não necessariamente só pelo Município de Mirandela, mas por todos os Municípios portugueses, obras públicas, tendo em conta o contexto que estamos a viver. De facto, é muito difícil conseguir ter propostas para algumas empreitadas, tendo em conta que há muito trabalho em curso.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: O que é certo é que o atraso destas obras também provoca muito prejuízo ao Município, à Câmara Municipal. A zona empresarial, um ano de atraso, mais outro ano, mais outro ano, são muitas receitas, há muitos postos de trabalho que deixam de ser criados. Não é só prejuízo para as empresas. As empresas têm prejuízos, mas o Município também tem prejuízos.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sempre que um prazo não é cumprido, obviamente que há prejuízo. Efetivamente o papel da Câmara é tentar equilibrar entre aquilo que é o prejuízo e a continuação da obra, porque nós sabemos da dificuldade da atração de empreiteiros para algumas obras. Portanto, estando a obra a decorrer, se houver uma alteração das condições, obviamente que é muito pior se houver interrupção da empreitada. É aquilo que nos é dito pela própria contratação e pela fiscalização de obras da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor dos Membros do PS e três abstenções dos Membros do PSD, relativamente à Empreitada designada por “PAMUS 4 – Interface da Estação Ferroviária de Mirandela (piso do rés do chão) - PARU 4 – Reabilitação da Estação Ferroviária de Mirandela (Pisos superiores)”, conforme proposto:

- 1 - Aprovar o estudo da revisão de preços provisório;
- 2 - Comunicar à firma ANTEROS EMPREITADAS - Sociedade de Construções e Obras Públicas SA, o teor desta deliberação.

25/08/DOMU – “Remodelação e Requalificação da Escola Básica Luciano Cordeiro” – Estudo de revisão de preços definitiva e Conta Final da Empreitada.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 07/11/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** “Remodelação e requalificação da escola básica Luciano Cordeiro” - Estudo de revisão de preços definitivo e Conta Final da Empreitada.

A obra em epígrafe foi consignada em 04/05/2022, à firma ANTEROS EMPREITADAS - Sociedade de Construções e Obras Públicas SA., pelo montante de 1.938.959,00 € (um milhão novecentos trinta e oito mil novecentos cinquenta e nove euros) e um prazo de execução de 365 dias.

O artigo n.º 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, sob a epígrafe “*Revisão ordinária de preços*”, determina a obrigatoriedade da revisão ordinária do preço fixado no contrato para os trabalhos de execução de obra, nos termos contratualmente estabelecidos, designadamente através da cláusula décima. Tal está também definido pelo Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, o qual esta estabelece o regime jurídico da revisão de preços das empreitadas de obras públicas:

- A obra teve a sua consignação no dia 04 de maio de 2022, com um prazo de execução de 365 dias;
- A referência no cálculo da revisão de preços é o plano de pagamentos correspondente ao plano de trabalhos apresentado em 21 de fevereiro de 2022;
- O mês base, o anterior ao mês da entrega das propostas, é agosto de 2021;
- Conforme estipulado na cláusula 58.º do Caderno de Encargos da empreitada, a revisão de preços é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, segundo a modalidade de “fórmula”, sendo adotada a fórmula de revisão de preços constante no Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro (Fórmula F06 – Reabilitação média de edifícios);
- Foram considerados como revisíveis os trabalhos normais executados.

Em 30 de maio de 2023, foi elaborada uma revisão de preços provisória e cujo valor foi 189.273,15 € (cento oitenta e nove mil duzentos e setenta e três euros e quinze cêntimos), devido ao facto de não serem conhecidos os índices do mês do auto, foi adotado o coeficiente de atualização global do mês para revisão final, o qual é agora corrigido por existirem índices definitivos.

Efetuada o cálculo da revisão de preços definitivo segundo os critérios anteriormente definidos (ver mapas em anexo), obtivemos um valor de 209.938,15 € (duzentos e nove mil novecentos e trinta e oito euros e quinze cêntimos).

Assim sendo, elabora-se o auto 15RP_D no valor de 20.665,00 € (vinte mil seiscientos e sessenta e cinco euros), correspondente ao acerto de valores da revisão de preços definitiva.

Juntamente com o estudo da revisão de preços definitiva, também se submete para aprovação a conta final da empreitada.
À consideração superior.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 08/11/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por maioria, com três votos a favor dos Membros do PS e três abstenções dos Membros do PSD, relativamente à Empreitada designada por: “Remodelação e requalificação da escola básica Luciano Cordeiro”, conforme proposto:

- 1 - Aprovar o estudo de revisão de preços definitivo, bem como a conta final da empreitada;
- 2 - Comunicar à firma ANTEROS EMPREITADAS - Sociedade de Construções e Obras Públicas SA., o teor desta deliberação.

26/08/DOMU – “Requalificação do Pavilhão Desportivo da Escola Luciano Cordeiro” – Estudo de revisão de preços definitivo e Conta Final da Empreitada.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 07/11/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** “Requalificação do Pavilhão Desportivo da Escola Luciano Cordeiro” – Estudo de revisão de preços definitivo e Conta Final da Empreitada.

A obra em epígrafe foi consignada em 07/02/2023, à firma ANTEROS EMPREITADAS - Sociedade de Construções e Obras Públicas SA., pelo montante de 320.845,00 € (quinhentos e nove mil novecentos e vinte sete euros) e um prazo de execução de 120 dias.

O artigo n.º 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, sob a epígrafe “*Revisão ordinária de preços*”, determina a obrigatoriedade da revisão ordinária do preço fixado no contrato para os trabalhos de execução de obra, nos termos contratualmente estabelecidos, designadamente através da cláusula décima. Tal está também definido pelo Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, o qual esta estabelece o regime jurídico da revisão de preços das empreitadas de obras públicas:

- A obra teve a sua consignação no dia 07 de fevereiro de 2022, com um prazo de execução de 120 dias;
- A referência no cálculo da revisão de preços é o plano de pagamentos correspondente ao plano de trabalhos apresentado em 21 de dezembro de 2022;
- O mês base, o anterior ao mês da entrega das propostas, é novembro de 2021;
- Conforme estipulado na cláusula 58.º do Caderno de Encargos da empreitada, a revisão de preços é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, segundo a modalidade de “fórmula”, sendo adotada a fórmula de revisão de preços constante no Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro (Fórmula F05 – Reabilitação ligeira de edifícios);
- Foram considerados como revisíveis os trabalhos normais executados.

Em 30 de maio de 2023 foi elaborada uma revisão de preços provisória e cujo valor foi 5.370,06 € (cinco mil trezentos setenta euros e seis cêntimos), devido ao facto de não serem conhecidos os índices do mês do auto, foi adotado o coeficiente de atualização global do mês para revisão final, o qual é agora corrigido por existirem índices definitivos.

Efetuada o cálculo da revisão de preços definitivo segundo os critérios anteriormente definidos (ver mapas em anexo), obtivemos um valor de 16.235,07 € (dezasseis mil duzentos trinta cinco euros e sete cêntimos).

Assim sendo, elabora-se o auto 06RP_D no valor de 10.865,01 € (dez mil oitocentos sessenta cinco mil euros e um cêntimo), correspondente ao acerto de valores da revisão de preços definitiva.

Juntamente com o estudo da revisão de preços definitiva, também se submete para aprovação a conta final da empreitada.
À consideração superior.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 08/11/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

----- Processo despesa n.º 1740 e 1747 de 10/11/2023.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por maioria, com três votos a favor dos Membros do PS e três abstenções dos Membros do PSD, relativamente à Empreitada designada por: “Requalificação do Pavilhão Desportivo da Escola Luciano Cordeiro”, conforme proposto:

- 1 - Aprovar o estudo de revisão de preços definitivo, bem como a conta final da empreitada;
- 2 - Comunicar à firma ANTEROS EMPREITADAS - Sociedade de Construções e Obras Públicas SA., o teor desta deliberação.

27/08/DOMU – “Centro Municipal de Proteção Civil de Mirandela” - Estudo de revisão de preços definitivo e Conta Final da Empreitada.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 08/11/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** “Centro Municipal de Proteção Civil de Mirandela” – Estudo de revisão de preços definitivo e Conta Final da Empreitada

A obra em epígrafe foi consignada em 22/03/2022, à firma ANTEROS EMPREITADAS - Sociedade de Construções e Obras Públicas SA., pelo montante de 509.927,00 € (quinhentos e nove mil novecentos e vinte sete euros) e um prazo de execução de 365 dias.

O artigo n.º 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, sob a epígrafe “*Revisão ordinária de preços*”, determina a obrigatoriedade da revisão ordinária do preço fixado no contrato para os trabalhos de execução de obra, nos termos contratualmente estabelecidos, designadamente através da cláusula décima. Tal está também definido pelo Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, o qual esta estabelece o regime jurídico da revisão de preços das empreitadas de obras públicas:

- A obra teve a sua consignação no dia 22 de março de 2022, com um prazo de execução de 365 dias, devendo por isso estar concluída a 22 de março de 2023;
- A referência no cálculo da revisão de preços é o plano de pagamentos correspondente ao plano de trabalhos apresentado em 08 de fevereiro de 2022;
- O mês base, o anterior ao mês da entrega das propostas, é janeiro de 2022;
- Conforme estipulado na cláusula 58.º do Caderno de Encargos da empreitada, a revisão de preços é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, segundo a modalidade de “fórmula”, sendo adotada a fórmula de revisão de preços constante no Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro (Fórmula F06 – Reabilitação média de edifícios);
- Considerados como revisíveis os Trabalhos Normais executados.

Em 17 de março de 2023, foi elaborada uma revisão de preços provisória e cujo valor foi 22.487,26 € (vinte dois mil quatrocentos oitenta sete euros e vinte seis centimos) correspondente aos trabalhos previstos no contrato (auto 15RP) e um valor de 213,38 € (duzentos e treze euros e trinta oito centimos), correspondente aos trabalhos de espécie diferente dos previstos em contrato (Erros e Omissões de acordo com o n.º 4 do artigo 378.º do CCP (auto 16 RP), devido ao facto de não serem conhecidos os índices do mês do auto, foi adotado o coeficiente de atualização global do mês para revisão final, o qual é agora corrigido por existirem índices definitivos.

Efetuada o cálculo da revisão de preços definitivo segundo os critérios anteriormente definidos (ver mapas em anexo), obtivemos um valor de 27.119,60 € (vinte sete mil cento e dezanove euros e sessenta centimos).

Assim sendo, elaborou-se o auto 17RP_D no valor de 4.356,80 € (quatro mil trezentos cinquenta seis euros e oitenta centimos) correspondente aos trabalhos previstos no contrato e um valor de 62,16 € (sessenta dois euros e dezasseis centimos) correspondente aos trabalhos de espécie diferente dos previstos em contrato (Erros e Omissões de acordo com o n.º 4 do artigo 378.º do CCP (auto 18 RP_D).

Juntamente com o estudo da revisão de preços definitiva, também se submete para aprovação a conta final da empreitada.

À consideração superior.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 08/11/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

----- Processo despesa n.º 1739 e 1751 de 10/11/2023.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor dos Membros do PS e três abstenções dos Membros do PSD, relativamente à Empreitada designada por: “Centro Municipal de Proteção Civil de Mirandela”, conforme proposto:

- 1 - Aprovar o estudo de revisão de preços definitivo, bem como a conta final da empreitada;
- 2 - Comunicar à firma ANTEROS EMPREITADAS - Sociedade de Construções e Obras Públicas SA., o teor desta deliberação.

28/08/DOMU – “PAMUS 1 - Criação da Rede Ciclável e via Pedonal no Troço entre o Bairro do Pombal e a Avenida Camilo de Mendonça” - Estudo de revisão de preços definitivo e Conta Final da Empreitada.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 09/11/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** “PAMUS 1 - Criação da Rede Ciclável e via Pedonal no Troço entre o Bairro do Pombal e a Avenida Camilo de Mendonça” – Estudo de revisão de preços definitivo e Conta Final da Empreitada.

A obra em epígrafe foi consignada em **05/05/2022**, à firma **Higino Pinheiro & Irmão, S.A.**, pelo montante de **776.356,11 € (setecentos setenta seis mil e trezentos cinquenta seis euros e onze cêntimos)** e um prazo de execução de **180 dias**.

O artigo n.º 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, sob a epígrafe “*Revisão ordinária de preços*”, determina a obrigatoriedade da revisão ordinária do preço fixado no contrato para os trabalhos de execução de obra, nos termos contratualmente estabelecidos, designadamente através da cláusula décima. Tal está também definido pelo Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, o qual esta estabelece o regime jurídico da revisão de preços das empreitadas de obras públicas:

- A obra teve a sua consignação no dia **05 de maio de 2022**, com um prazo de execução de 180 dias;
- O mês base, o anterior ao mês da entrega das propostas, é **maio de 2021**;
- Considerados como revisíveis os Trabalhos Normais executados;
- Em resposta ao ofício apresentado pelo adjudicatário da obra em assunto no qual solicitava um valor de revisão de preços extraordinária de **166.658,02 € (cento e sessenta seis mil seiscientos cinquenta oito euros e dois cêntimos)**, a fiscalização **propôs o seu indeferimento**, pois visava o empolamento dos coeficientes de materiais da fórmula, com o intuito de maximizar os valores finais, realizando a revisão de preços segundo a fórmula contratualmente estabelecida, sendo que os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos despectivos cálculos são multiplicados pelo fator de compensação 1,1, sem qualquer aderência ao espírito da lei. Os critérios de majoração são caso o dono de obra não apresente uma contraproposta.

Em conformidade com a alínea a) do n.º 3 do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, e verificando-se a não-aceitação da proposta pelo adjudicatário, apresentou-se uma contraproposta.

Tendo em consideração que a atualização dos índices publicados já refletem a subida de preços dos materiais aplicados em obra, considerou-se que a fórmula mais justa a aplicar para a revisão de preços para esta empreitada, tinha como base uma análise ponderada das fórmulas existentes, ou seja, adaptação da **Fórmula F09 – Arranjos exteriores**, prevista no contrato, retirando os Índices referentes **aos Ladrilhos e cantarias de calcário e granito – M06 e Produtos para ajardinamentos-M48 e a Fórmula F10 - Estradas**, incluindo-se o índice referente a **Manilhas de betão-M35** e refletir uma ligeira subida dos coeficientes referentes ao **Betume a granel e gásóleo, tendo como base os valores constantes nestas duas fórmulas, que se considerou mais adaptada à obra em causa, ajustando os coeficientes à nossa realidade e tendo em consideração as fórmulas existentes.**

Assim, em face do exposto, propôs-se a aplicação da Fórmula Contraproposta, apresentada no quadro em anexo:

Fórmula Contrato			Fórmula Contraproposta			
Coef	Índice		Coef	Índice		
0,31	St	Mão de obra	C1	0,31	St	Mão de obra
0,04	M03	Inertes	C1	0,04	M03	Inertes
0,04	M06	Ladrilhos e cantarias de calcário e granito	C4			
0,02	M18	Betumes a granel	C2	0,06	M18	Betumes a granel
0,05	M20	Cimento saco	C1	0,05	M20	Cimento saco
0,02	M22	Gasóleo	C2	0,04	M22	Gasóleo
0,01	M24	Madeira de pinho	C1	0,01	M24	Madeira de pinho
0,02	M32	Tubos de PVC	C1	0,02	M32	Tubos de PVC
0,02	M42	Tubagem de aço	C1	0,02	M42	Tubagem de aço
0,06	M43	Aço para betão armado	C1	0,06	M43	Aço para betão armado
0,02	M45	Perfilados	C1	0,02	M45	Perfilados
0,04	M47	Produtos pré-fabricados de betão	C1	0,04	M47	Produtos pré-fabricados de betão
0,04	M48	Produtos para ajardinamentos				
			c3	0,02	M35	Manilhas de betão
0,21	EA	Equiq. Apoio	C1	0,21	EA	Equiq. Apoio
0,1	C	Constante	C1	0,1	C	Constante
1				1		

- C1 Índices e coeficientes a manter (contraproposta)
- c2 Índices a manter e coeficientes a alterar (contraproposta)
- c3 Índices e coeficientes a introduzir (contraproposta)
- c4 Supressão de Índices

Em 04 de julho de 2023 foi elaborada uma revisão de preços provisória e cujo valor foi 87.789,31 € (oitenta sete mil setecentos oitenta nove mil euros e trinta um cêntimos) valor este aprovado em reunião de câmara de 20 de julho de 2023, correspondendo o auto 17RP_E no valor de 31.217,60 € (trinta um mil duzentos dezassete euros e sessenta cêntimos) à revisão de preços de trabalhos elegíveis e o auto 18RP_NE no valor de 56.571,71 € (cinquenta seis mil quinhentos setenta um euros e setenta um cêntimos) à revisão de preços de trabalhos não elegíveis, devido ao facto de não serem conhecidos os índices do mês do auto, foi adotado o coeficiente de atualização global do mês para revisão final, o qual é agora corrigido por existirem índices definitivos.

Efetuada o cálculo da revisão de preços definitivo segundo os critérios anteriormente definidos (ver mapas em anexo), obtivemos um valor de 93.173,67 € (noventa três mil cento setenta três euros e sessenta sete cêntimos).

Assim sendo, elabora-se o auto 19RP_E_D no valor de 1.513,22 € (mil quinhentos treze euros e vinte dois cêntimos) correspondente à revisão de preços definitiva de trabalhos elegíveis e um valor de 3.871,14 € (três mil oitocentos setenta um euros e catorze cêntimos) correspondente à revisão de preços definitiva de trabalhos não elegíveis.

Juntamente com o estudo da revisão de preços definitiva, também se submete para aprovação a conta final da empreitada.

À consideração superior.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 09/11/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

----- Processo despesa n.º 1792 de 09/11/2023.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor dos Membros do PS e três abstenções dos Membros do PSD, relativamente à Empreitada designada por: “PAMUS 1 - Criação da Rede Ciclável e via Pedonal no Troço entre o Bairro do Pombal e a Avenida Camilo de Mendonça”, conforme proposto:

- 1 - Aprovar o estudo de revisão de preços definitivo, bem como a conta final da empreitada;
- 2 - Comunicar à firma *Higino Pinheiro & Irmão, S.A.*, o teor desta deliberação.

29/08/DOMU – “PAICD 2 - Reabilitação Integral de Edifícios de Habitação Social - Bairro do GAT” - Estudo de Revisão de Preços n.º 2.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana em 26/09/2023, com o seguinte teor:

“Assunto: “PAICD 2 - Reabilitação Integral de Edifícios de Habitação Social – Bairro do GAT” – Estudo de Revisão de Preços n.º 2.

O artigo 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, sob a epígrafe “Revisão ordinária de preços”, determina a obrigatoriedade da revisão ordinária do preço fixado no contrato para os trabalhos de execução da obra, nos termos contratualmente estabelecidos, designadamente através da Cláusula Sexta. Tal está também definido pelo Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, o qual estabelece o regime jurídico da revisão de preços das empreitadas de obras públicas.

Na sequência do primeiro estudo de revisão de preços apresentado pela firma adjudicatária RBT - CONSTRUÇÃO, S.A., recebido no dia 9 de novembro de 2022, e relativo aos trabalhos executados na empreitada até 31 de outubro de 2022, e da subsequente análise pela fiscalização, foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Mirandela, em reunião ordinária de 24 de janeiro de 2023, a revisão de preços no valor de 47.378,94 EUR (quarenta e sete mil, trezentos e setenta e oito euros, e noventa e quatro cêntimos).

Relativamente ao estudo de revisão de preços agora apresentado pelo adjudicatário RBT - CONSTRUÇÃO, S.A., recebido via mail no dia 20 de setembro de 2023, cumpre-nos informar:

- A obra foi consignada no dia 17 de março de 2022, com um prazo de execução de 365 dias, devendo por isso estar concluída até ao dia 16 de março de 2023. Em face de pedido formulado pelo adjudicatário, foi concedida pelo município de Mirandela a prorrogação do prazo legal de conclusão da obra até ao dia 30 de junho de 2023;
- A obra foi adjudicada pelo valor de 1.297.861,69 EUR (um milhão e duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e sessenta e um euros e sessenta e nove cêntimos);
- A referência no cálculo da revisão de preços é o plano de pagamentos correspondente ao plano de trabalhos apresentado pelo adjudicatário em janeiro de 2023, e aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Mirandela, em reunião ordinária de 9 de março de 2023;

- O mês base, o anterior ao mês da entrega das propostas, é julho de 2021;
- Conforme estipulado na Cláusula 58.ª do Caderno de Encargos da empreitada, e na Cláusula SEXTA do Contrato de Empreitada, o método de revisão é o previsto na alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, sendo aplicada a Fórmula F06 (Reabilitação média de edifícios), sendo esta fórmula de revisão de preços constante do ponto 3 do Despacho n.º 1592/2004, de 8 de janeiro;
- Considerados como revisíveis os Trabalhos Normais executados;
- O estudo de revisão de preços foi efetuado até junho de 2023, data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, e de forma definitiva, uma vez que são já conhecidos os índices de custos associados ao período em causa.

Sendo assim, e efetuado o cálculo da revisão de preços segundo os critérios anteriormente definidos (ver mapas apresentados em Anexo), obtivemos o valor de 167.655,78 EUR (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros, e setenta e oito cêntimos).

Tendo em conta o valor do Estudo de Revisão de Preços n.º 1 já anteriormente aprovado, no montante de 47.378,94 EUR (quarenta e sete mil, trezentos e setenta e oito euros, e noventa e quatro cêntimos), resulta que o valor que falta aprovar é de 120.276,84 EUR (cento e vinte mil, duzentos e setenta e seis euros e oitenta e quatro cêntimos).

De referir que, segundo o estudo apresentado pela firma adjudicatária, o valor total da revisão de preços seria de 168.712,39 EUR, valor diferente do por nós obtido. A justificação para a diferença obtida, tem a ver com o facto do estudo por nós efetuado, já ter considerado os índices de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio relativos a abril, maio e junho de 2023, publicados através do Aviso n.º 18101/2023, em 20 de setembro de 2023. Por outro lado, o adjudicatário atribuiu de forma incorreta, a execução de alguns trabalhos a períodos diferentes daqueles em que foram efetivamente realizados e processados em auto de medição.

De referir ainda que este estudo já foi apresentado ao adjudicatário, tendo este exprimido a sua concordância com o mesmo. À consideração superior.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 30/10/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

----- Processo despesa n.º 1752 de 31/10/2023.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor dos Membros do PS e três abstenções dos Membros do PSD, aprovar o Estudo de Revisão de Preços n.º 2, relativamente à Empreitada designada por: “PAICD 2 - Reabilitação Integral de Edifícios de Habitação Social - Bairro do GAT” - conforme proposto.

30/08/DOMU – “PAICD 2 - Reabilitação Integral de Edifícios de Habitação Social - Bairro do GAT” - Estudo de Revisão de Preços n.º 3 e Conta Final da Empreitada.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana em 03/11/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** “PAICD 2 - Reabilitação Integral de Edifícios de Habitação Social – Bairro do GAT” – Estudo de Revisão de Preços n.º 3 (definitiva), Autos de Medição 2RP e 3RP, e Conta Final da Empreitada.

O artigo 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, sob a epígrafe “Revisão ordinária de preços”, determina a obrigatoriedade da revisão ordinária do preço fixado no contrato para os trabalhos de execução da obra, nos termos contratualmente estabelecidos, designadamente através da Cláusula Sexta. Tal está também definido pelo Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, o qual estabelece o regime jurídico da revisão de preços das empreitadas de obras públicas.

Na sequência do primeiro estudo de revisão de preços apresentado pela firma adjudicatária RBT - CONSTRUÇÃO, S.A., e da subsequente análise pela fiscalização, foi aprovada pelo Dono de obra em reunião ordinária de 24 de janeiro de 2023, a revisão de preços provisória no valor de 47.378,94 EUR (quarenta e sete mil, trezentos e setenta e oito euros, e noventa e quatro cêntimos). O valor apurado relativamente a esse primeiro estudo de revisão de preços provisória foi objeto da elaboração do auto de medição IRP, datado de 3 de fevereiro de 2023.

Através da informação com referência 103, datada de 26 de setembro de 2023, procedeu-se ao segundo estudo de revisão de preços associada aos trabalhos previstos no contrato inicial outorgado a 29 de dezembro de 2021, tendo sido apurado o valor final de 167.655,78 EUR (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros, e setenta e oito cêntimos). Esta informação não foi ainda objeto de deliberação.

Tendo a execução da empreitada contemplado a realização de um conjunto de trabalhos complementares, os quais foram objeto de contrato adicional celebrado a 08 de março de 2023, e uma vez que já estão disponíveis os indicadores económicos necessários para o cálculo definitivo da revisão de preços, através da publicação em Diário da República do Aviso n.º 18101/2023, datado de 20 de setembro de 2023, cumpre-nos informar:

1. A obra foi consignada no dia 17 de março de 2022, com um prazo de execução de 365 dias, devendo por isso estar concluída até ao dia 16 de março de 2023. Em face de pedido formulado pelo adjudicatário, foi concedida pelo município de Mirandela a prorrogação do prazo legal de conclusão da obra até ao dia 30 de junho de 2023;

2. A obra foi adjudicada pelo valor de 1.297.861,69 EUR (um milhão e duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e sessenta e um euros e sessenta e nove cêntimos);
3. Conforme estipulado na Cláusula 58ª do Caderno de Encargos da empreitada, e na Cláusula SEXTA do Contrato de Empreitada, o método de revisão é o previsto na alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, sendo aplicada a Fórmula F06 (Reabilitação média de edifícios), sendo esta fórmula de revisão de preços constante do ponto 3 do Despacho n.º 1592/2004, de 8 de janeiro;
4. Considerados como revisíveis os Trabalhos Normais e os Trabalhos Complementares executados;
5. O estudo de revisão de preços dos trabalhos previstos no contrato inicial foi efetuado até junho de 2023, data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, e de forma definitiva, uma vez que já são conhecidos os índices de custos associados ao período em causa. A revisão de preços dos trabalhos complementares foi também efetuada de forma definitiva, uma vez que são já conhecidos os índices de custos associados ao período em causa;
6. Cálculo da revisão de preços dos trabalhos previstos no contrato inicial:
 - a. O mês base, o anterior ao mês da entrega das propostas, é julho de 2021;
 - b. A referência no cálculo da revisão de preços é o plano de pagamentos correspondente ao plano de trabalhos apresentado pelo adjudicatário em janeiro de 2023, e aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Mirandela, em reunião ordinária de 9 de março de 2023;
 - c. Valor dos trabalhos executados e previstos no contrato inicial: 1.297.861,69 EUR;
7. Cálculo da revisão de preços dos Trabalhos Complementares:
 - a. O mês base, o anterior ao mês da entrega da proposta, é outubro de 2022;
 - b. O valor dos Trabalhos Complementares é de 17.462,25 EUR (dezassete mil e quatrocentos e sessenta e dois euros e vinte e cinco cêntimos);
 - c. Os trabalhos complementares em causa foram objeto da celebração do 1.º Contrato Adicional relativo a esta empreitada, lavrado a 8 de março de 2023;
8. Assim sendo, e efetuado o cálculo da revisão de preços definitivo segundo os critérios anteriormente definidos (ver mapas apresentados nos Anexos 1 e 2 desta informação), obtivemos o valor total de 168.572,36 EUR (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois euros, e trinta e seis cêntimos), conforme discriminado na seguinte tabela:

CÁLCULO DA REVISÃO DE PREÇOS	
TRABALHOS PREVISTOS NO CONTRATO INICIAL DA EMPREITADA (TN)	167.655,78 EUR
TRABALHOS COMPLEMENTARES (TC)	916,58 EUR
TOTAL DA REVISÃO DE PREÇOS	168.572,36 EUR

9. Tendo em conta o valor do Estudo de Revisão de Preços n.º 1 já anteriormente aprovado, e processado através do auto de medição 1RP, no montante de 47.378,94 EUR (quarenta e sete mil, trezentos e setenta e oito euros, e noventa e quatro cêntimos), resulta que o valor que falta aprovar, referente aos trabalhos normais (TN), é de 120.276,84 EUR (cento e vinte mil, duzentos e setenta e seis euros e oitenta e quatro cêntimos). No que diz respeito aos trabalhos complementares (TC), o valor obtido, e que se propõe para aprovação, é de 916,58 EUR (novecentos e dezasseis euros, e cinquenta e oito cêntimos);
10. Por outro lado, tendo em conta que o Estudo de Revisão de Preços n.º 2 ainda não foi objeto de Despacho e do correspondente auto de medição, elabora-se o auto 2RP no valor de 120.276,84 EUR (cento e vinte mil, duzentos e setenta e seis euros e oitenta e quatro cêntimos), correspondente aos trabalhos previstos no contrato inicial, e o auto 3RP, no valor de 916,58 EUR (novecentos e dezasseis euros, e cinquenta e oito cêntimos), correspondente aos trabalhos complementares. Os autos 2RP e 3RP encontram-se inseridos, respetivamente, no Anexo 3 e no Anexo 4 a esta informação.

Juntamente com o Estudo de Revisão de Preços n.º 3 (definitiva), é também submetida para aprovação, a Conta Final da Empreitada (Anexo 5 a esta informação).

De referir ainda que estes estudos já foram apresentados ao adjudicatário, tendo este exprimido a sua concordância com os mesmos.

À consideração superior,

- Anexos: Anexo 1 – Cálculo de Revisão de Preços n.º 3 – Trabalhos Normais;
Anexo 2 – Cálculo de Revisão de Preços n.º 3 – Trabalhos Complementares;
Anexo 3 – Auto de Medição 2RP;
Anexo 4 – Auto de Medição 3RP;
Anexo 5 – Conta Final da Empreitada.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 10/11/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

----- Processo despesa n.º 1754 de 13/11/2023.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por maioria, com três votos a favor dos Membros do PS e três abstenções dos Membros do PSD, relativamente à Empreitada designada por: “PAICD 2 - Reabilitação Integral de Edifícios de Habitação Social - Bairro do GAT”, aprovar o estudo de revisão de preços definitivo n.º 3, os Autos de Medição 2 RP e 3 RP, bem como, a conta final da empreitada, conforme proposto.

31/08/DOMU – “Remodelação da Cobertura do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Secundária de Mirandela” – Estudo de Revisão de Preços n.º 2 (definitivo) e Conta Final da Empreitada.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana em 03/11/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** “Remodelação da Cobertura do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Secundária de Mirandela” – Estudo de Revisão de Preços n.º 2 (definitiva), Auto de Medição 1RP e Conta Final da Empreitada.

O artigo 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, sob a epígrafe “Revisão ordinária de preços”, determina a obrigatoriedade da revisão ordinária do preço fixado no contrato para os trabalhos de execução da obra, nos termos contratualmente estabelecidos, designadamente através da Cláusula OITAVA. Tal está também definido pelo Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, o qual estabelece o regime jurídico da revisão de preços das empreitadas de obras públicas.

Na sequência do primeiro estudo de revisão de preços apresentado no dia 6 de julho de 2023 pela firma MWT - METALWORKING TECHNOLOGIES, LDA, adjudicatária da empreitada “Remodelação da Cobertura do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Secundária de Mirandela”, e da subsequente análise pela fiscalização, foi apurado o valor de 5.848,05 EUR (cinco mil, oitocentos e quarenta e oito euros, e cinco cêntimos). Esse estudo foi calculado de forma provisória nos meses de abril, maio e junho de 2023, uma vez que não eram ainda conhecidos os índices de custos associados a esse período.

Uma vez que já estão disponíveis os indicadores económicos necessários para o cálculo definitivo da revisão de preços, através da publicação em Diário da República do Aviso n.º 18101/2023, datado de 20 de setembro de 2023, e em face do atrás referido, cumpre-nos informar:

- A obra foi consignada no dia 15 de fevereiro de 2023, com um prazo de execução de 120 dias, devendo por isso estar concluída até ao dia 15 de junho de 2023;
- A obra foi adjudicada pelo valor de 107.019,23 EUR (cento e sete mil e dezanove euros e vinte e três cêntimos);
- A referência no cálculo da revisão de preços é o plano de pagamentos correspondente ao plano de trabalhos apresentado em dezembro de 2022;
- O mês base, o anterior ao mês da entrega das propostas, é novembro de 2022;
- Conforme estipulado na Cláusula 59.ª do Caderno de Encargos da empreitada, e na Cláusula OITAVA do Contrato de Empreitada, o método de revisão é o previsto na alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, sendo aplicada a Fórmula F05 (Reabilitação ligeira de edifícios), sendo esta fórmula de revisão de preços constante do ponto 3 do Despacho n.º 1592/2004, de 8 de janeiro;
- Considerados como revisíveis os Trabalhos Normais executados;
- O estudo de revisão de preços foi efetuado até junho de 2023, data do termo do prazo de execução da empreitada, e de forma definitiva, uma vez que são já conhecidos os índices de custos associados ao período em causa.

Sendo assim, e efetuado o cálculo da revisão de preços definitivo segundo os critérios anteriormente definidos (ver mapas apresentados no Anexo 1 a esta informação), obtivemos o valor de 5.510,13 EUR (cinco mil, quinhentos e dez euros, e treze cêntimos), valor este que se propõe para aprovação.

De referir que este estudo já foi apresentado ao adjudicatário, tendo este exprimido a sua concordância com o mesmo.

Por outro lado, tendo em conta que o Estudo de Revisão de Preços n.º 1 ainda não foi objeto de Despacho e do correspondente auto de medição, elabora-se o auto 1RP no valor de 5.510,13 EUR (cinco mil, quinhentos e dez euros, e treze cêntimos), o qual se anexa a esta informação (Anexo 2).

Juntamente com o Estudo de Revisão de Preços n.º 2 (definitiva), é também submetida para aprovação, a Conta Final da Empreitada (Anexo 3 a esta informação).

À consideração superior,

Anexos: Anexo 1 – Cálculo de Revisão de Preços n.º 2;

Anexo 2 – Auto de Medição 1RP;

Anexo 3 – Conta Final da Empreitada.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 10/11/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

----- Processo despesa n.º 1755 de 13/11/2023.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor dos Membros do PS e três abstenções dos Membros do PSD, relativamente à Empreitada designada por: “Remodelação da Cobertura do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Secundária de Mirandela”, aprovar o Estudo de Revisão de Preços n.º 2 definitivo, o Auto de Medição RP1 e Conta Final da Empreitada, conforme proposto.

DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL

32/-/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Resumo Diário.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 09 de novembro de 2023 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS -----	966.457,44€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	1.265.609,98€
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	2.232.067,42€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

33/-/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 21/DAG de 09/11/2023 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido entre 29 de setembro e 12 de outubro de 2023, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **762.057,63 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	760.133,52 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	1.924,11 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

34/-/DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública: Requisições Externas de Despesa.

----- Foi presente a informação n.º 21/DAG de 09/11/2023 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido de 25 de outubro a 09 de novembro de 2023, foram processadas e autorizadas Requisições Externas no montante total de **1.091.560,30 euros**:


Nome do Responsável	Valores em euros
<i>Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira</i>	181,09
<i>Orlando Ferreira Pires</i>	990.781,04
<i>Vera Cristina Quintela Pires Preto</i>	13.012,33
<i>Vitor Manuel Correia</i>	87.585,84

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual vai assinada pela Senhora Presidente e por mim Esméralda Pires, que a elaborei e mandei transcrever.


----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 17 horas.

A Presidente da Câmara Municipal;



Júlia Rodrigues

A Jurista;



Esmeralda Pinto